

DORIVANIA AMARAL DE OLIVEIRA

POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS VARAS DE FAMÍLIA



ESCOLA SUPERIOR DE ALTOS ESTUDOS

**Dissertação de Mestrado em
Serviço Social**

COIMBRA, 2021



**POTENCIALIDADES E FRAGILIDADES DA LEI DA
ALIENAÇÃO PARENTAL NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS VARAS DE
FAMÍLIA**

DORIVANIA AMARAL DE OLIVEIRA

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Serviço Social do Instituto de
Superior Miguel Torga.

Orientadora: Professora Doutora Jacqueline Ferreira Marques

Membros do Júri

Presidente: Professora Doutora Fernanda Daniel

Arguente: Professora Doutora Paula Ferreira

Coimbra, dezembro de 2021.

AGRADECIMENTOS

À professora Doutora Jacqueline, pela brilhante orientação na execução deste trabalho;

Aos professores Doutores Joana Guerra, Sônia Guadalupe, Fátima Ney Fernanda Daniel, Manuel Menezes, Helena Reis, Vanessa Nunes e Vasco. E aos demais funcionários do ISMT pelo suporte e atenção. Meus sinceros agradecimentos a esses excelentes docentes pela importante contribuição na construção do conhecimento a mim proporcionado. E pela interlocução de saberes que romperam fronteiras e enriqueceu de forma inestimável a minha trajetória de formação acadêmica e profissional;

Aos meus colegas e amigos conquistados nesse mestrado: Rosangela, Gustavo, Letícia, Lisiane Nancy, Zélia, Sandra, Vander e Josiane. Foi um imenso prazer compartilhar “dias de luta e dias de glória” na companhia de pessoas tão gentis, companheiras e divertidas.

A minha família que sempre esteve ao meu lado me apoiando na minha trajetória em busca do conhecimento;

Ao Instituto Superior Miguel Torga pela oportunidade de cursar esse mestrado. A contribuição desse mestrado extrapolou fronteiras, possibilitando enriquecer o Serviço Social ao redor do mundo;

Ao Tribunal de Justiça de Goiás, através da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado de Goiás; da Divisão e Secretaria Interprofissional Forense; da Diretoria do Foro e 1ª Vara de Família de Aparecida de Goiânia, que de forma séria e célere analisaram os pedidos e autorizações devidas para a execução dessa pesquisa;

Finalmente, gratidão às minhas colegas assistentes sociais que gentilmente acataram o convite de colaborar com esta pesquisa. As considerações técnicas dessas excelentes profissionais, proporcionou a necessária perspectiva histórica-crítica da profissão no trato do tema deste trabalho.

RESUMO

Esta pesquisa investigou as potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda. Aprovada em 26/08/2010 esta lei, objetiva responsabilizar cível e criminalmente quem pratica alguma conduta que prejudique o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, através de “instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos”. Contudo, desde o seu projeto, esta lei é alvo de críticas. Comissões dos Direitos Humanos e Comissões dos Direitos das Famílias têm promovido audiências públicas para debater o assunto. Em torno do objetivo geral deste trabalho, buscamos identificar no universo pesquisado, quem são os litigantes que denunciam e quem são os denunciados por suposta prática de alienação parental; quais os atos predominantemente denunciados; as respostas judiciais diante da alegação de alienação parental; e as considerações de assistentes sociais que atuam em Varas de Família acerca do tema desta pesquisa. Este estudo inseriu-se numa perspectiva de pesquisa exploratória, assentou num método misto, que combina técnicas quantitativas e qualitativas e o tratamento dos resultados foi concretizado através de análise de conteúdo categorial. A pesquisa foi realizada no Tribunal de Justiça de Goiás, Brasil. Foram analisados 134 processos principalmente das naturezas de guarda e responsabilidade que tramitam ou tramitaram na 1ª Vara de Família de Aparecida de Goiânia, Goiás e foram entrevistadas 9 assistentes sociais que atuam com estes processos em comarcas situadas no estado. O percurso teórico e metodológico realizado neste estudo, nos permitiu compreender que a lei da alienação parental tem sua importância enquanto mais um dispositivo legal voltado para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, todavia, é insuficiente no trato das complexidades e multiplicidades de fatores imbricados numa denúncia de alienação parental. Compreendemos ainda, que a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, extrapola o poder judiciário. Nesse sentido, ressaltamos a importância de questões que perpassam a temática da alienação parental, serem trabalhadas também no âmbito do poder executivo através, principalmente, de serviços socioassistenciais que já existem voltados a recuperação e/ou fortalecimento de vínculos familiares.

Palavras chave: *Alienação parental; Lei da alienação parental; Direitos das crianças adolescentes.*

ABSTRACT

This research investigated the strengths and weaknesses of the parental alienation law (12.318/2010) to ensure the fulfillment of children and adolescents' right to family life in custody litigation processes. Approved on 08/26/2010, this law aims to hold those who practice any conduct that impairs children and adolescents' right to family life, civilly and criminally responsible, through "procedural instruments capable of inhibiting or attenuating its effects". However, since its draft, this law has been criticized. Human Rights Commissions and Family Rights Commissions have held public hearings to debate the issue. This study was inserted in an exploratory research perspective was based on a mixed method, combining quantitative and qualitative techniques, and the treatment of the results was carried out through categorical content analysis. The research was conducted at the Court of Justice of Goiás, Brazil. We analyzed 134 cases, mainly of the custody and responsibility nature, which are or were in progress at the 1st Family Court of Aparecida de Goiânia, Goiás and 9 social workers who work with these processes in courts located in the state were interviewed. With the general goal of this work in mind, we seek to identify within the study group, who are the litigants that file the complaints and who are those who are accused of alleged practice of parental alienation; which acts are predominantly denounced; what are the judicial responses to the allegation of parental alienation; and what are the considerations of the social workers that work in Family Courts in cases related to the subject of this research. The theoretical and methodological path taken in this study allowed us to understand that the law of parental alienation has its importance as another legal provision aimed at guaranteeing the right to family life for children and adolescents, however, it is insufficient in dealing with the complexities and multiplicities of factors imbricated in a complaint of parental alienation. We also understand that the fulfillment of the right to family life for children and adolescents goes beyond the judiciary system. Due to this, we emphasize the importance of issues related to the theme of parental alienation, and because of that, they should be also worked within the realm of executive power, mainly through existing social assistance services aimed at the recovery and/or strengthening of family ties.

Keywords: *Parental alienation; Parental alienation law; Children and adolescents' rights*

Lista de siglas/Acrónimos

AP – Alienação Parental

APASE – Associação de pais e mães separados

CID – Classificação Internacional das doenças

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LAP – Lei da Alienação Parental

PNCFC – Plano Nacional de Promoção Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

SAP – Síndrome da Alienação Parental

TJGO – Tribunal de Justiça do estado de Goiás

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	1
Delimitação do problema de investigação e sua Pertinência científica, social e política	1
Família: relações sociais, conjugais e parentais	3
A família no contexto legal brasileiro - a responsabilidade parental	6
Direitos das crianças e adolescentes no Brasil – Direito à Convivência Familiar e Comunitária	8
Alienação Parental (AP) e Síndrome da Alienação Parental (SAP): aproximações conceituais	10
Lei da Alienação Parental - (LAP)	12
MÉTODOS	15
Objetivos do estudo	15
Modelo de análise	15
Método	17
Instrumentos de pesquisa e procedimentos de tratamento e análise dos dados	18
Campo da pesquisa - delimitação geográfica e participantes	20
Questões epistemológicas e éticas	20
RESULTADOS	21
DISCUSSÃO E CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS	40
Lista de Apêndices	43

INTRODUÇÃO¹

A presente dissertação foi elaborada no âmbito do Mestrado em Serviço Social do Instituto Miguel Torga. Foi escrita em português do Brasil e construída tendo em conta a realidade e campo de pesquisa do Brasil.

Delimitação do problema de investigação e sua Pertinência científica, social e política

A pesquisa que resulta deste trabalho refere-se à investigação das potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda. Aprovada em 26/08/2010, esta lei objetiva responsabilizar cível e criminalmente quem pratica alguma conduta que prejudique o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, através de “instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos”.

No Brasil, as discussões acerca da problemática Alienação Parental (AP) e Síndrome da Alienação Parental (SAP), foram levantadas especialmente por associações de pais separados e juristas por volta do ano de 2006. Gradativamente, a discussão avançou e alcançou o contexto acadêmico e da prática profissional de áreas como Direito, Psicologia, Psiquiatria e Serviço Social, passando a ser tema de várias publicações nacionais em revistas, sites, livros, blogs, redes sociais, entre outros. Entretanto, desde o início das discussões os temas AP, SAP e, conseqüentemente, a própria Lei da Alienação Parental, vêm sofrendo críticas de definições conceituais, sobretudo no que se refere ao status de “síndrome” atribuído à problemática por Richard Gardner na década 1980 nos Estados Unidos.

No que se refere à lei, desde o projeto, que é alvo de críticas. Comissões dos Direitos Humanos e Comissões dos Direitos das Famílias têm promovido audiências públicas para debater o assunto. Existe inclusive, um projeto de lei nº 498/2018 que propõe a revogação desta lei sob a alegação de que ela “tem propiciado o desvirtuamento do propósito protetivo da criança ou adolescentes, submetendo-os a abusadores”, demonstrando uma preocupação com o fato da própria lei permitir e acolher denúncias de alienação parental feitas por abusadores ou por quem comete violência doméstica. Outro ponto discutido é que, para além da lei supracitada, já existem dispositivos suficientes para garantir o direito à convivência familiar como a guarda compartilhada e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário.

¹ Cabe aclarar que em razão da pesquisadora ser de nacionalidade brasileira, este trabalho será redigido em português do Brasil, porém, respeitando as regras de escrita das normas *American Psychological Association* (APA, 2005).

Acrescenta-se, ainda, o argumento de que a lei vem sendo usada de forma irresponsável e banalizada, por advogados e pais nos autos dos processos judiciais de disputa de guarda, como um instrumento para desqualificar a outra parte.

Em meio aos debates que a lei e sua revogação tem provocado, estudar o tema, foi mais uma forma de compreender os aspectos protetivos dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito dos processos de litígio de guarda e devolver tais contribuições com embasamento teórico científico para o contexto social, político e jurídico e sociojurídico, como mais uma fonte de análise deste problema que perpassa os conflitos familiares. Além de que, estudando a literatura sobre a problemática, foi possível apreender maior concentração de estudos no que se refere a Alienação Parental e/ou a Síndrome da Alienação Parental, mas poucas estudos foram realizados sobre a Lei da Alienação especificamente sobre sua “eficácia” para a garantia de direitos a crianças e adolescentes

Portanto, considerando tais problemáticas e face às constatações de que a Lei da Alienação Parental vem sofrendo críticas, em vários campos sociais; de que vem sendo usada nos tribunais brasileiros no âmbito dos litígios de família; de que tem sido cada vez mais frequente a alegação da prática da Alienação Parental no contexto dos conflitos familiares, como uma forma de violação do direito à Convivência familiar de crianças e adolescentes com seus genitores ou responsável; e baseando-se na compreensão de que o direito à convivência familiar constitui um dos direitos fundamentais de acordo com ECA, este estudo levantou a seguinte questão de partida: Quais as potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda?

Apreendendo que a questão de partida inclui elementos que compõem o campo das relações sociais, conjugais e parentais, iniciamos o trabalho com uma revisão da literatura, dentro de uma perspectiva sócio histórica, onde foram abordados os conceitos de família, considerando determinantes históricos, sociais, legais e culturais que incidem em transformações nesta instituição ao longo da história. Posteriormente, os conceitos de conjugalidade e parentalidade foram abordados de forma que subsidie a compreensão dos impactos sociais nas singularidades das relações familiares. Adiante, será trazido um breve histórico dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil com foco no direito à Convivência Familiar. E por fim, a Alienação Parental, Síndrome da Alienação Parental e a Lei da Alienação Parental foram abordadas no campo conceitual, legal e das discussões debatidas no campo social acerca dos temas.

Família: relações sociais, conjugais e parentais

Ao falar do conceito de família convém considerar os determinantes históricos, sociais e culturais que incidem em transformações nesta instituição ao longo da história. Os arranjos e configurações familiares presentes hoje, devem-se a mudanças gradativas nos relacionamentos conjugais e parentais. Mudanças essas desenlaçadas, no contexto brasileiro, de tradições conservadoras predominantes até meados do século XX. Partindo dessa premissa, vamos a algumas conceituações de família.

Crítica à tendência à naturalização da família, tanto no nível do senso comum, quanto da própria reflexão científica, Bruschini (2015, p. 52), ressalta que o primeiro passo para estudar família deveria ser o de “dissolver sua aparência de naturalidade, percebendo-a como criação humana mutável” e observando que as relações muitas vezes coincidentes que conhecemos atualmente entre grupo conjugal, rede de parentesco, unidade doméstica/residencial podem se apresentar como instituições bastante diferenciadas em outras sociedades ou em diferentes momentos históricos.

Seguindo essa lógica, Gois e Oliveira (2019) sob uma perspectiva analítica de que não se dissocia aspectos universais e singulares na análise de famílias, consideram que as famílias permanecem como referência social para os indivíduos, mesmo estando em contínuo movimento de agregação-desagregação. E ainda, que as famílias representam expressões de seu meio social, do momento histórico em que vivem, e ao mesmo tempo, os expressam. Essas autoras conceituam que, “as famílias estão em constante transformação, são formadas a partir de vínculos de parentesco, de afinidade e de reciprocidade, são mediadoras entre seus membros e o espaço público e se constituem como unidades de convivência, o que implica considera-las para além do domicílio” (p.82). Elas ainda complementam,

a família constitui como espaço primário de aprendizado de valores (processo de socialização)² e de desenvolvimento de modo de interagir socialmente (sociabilidade)³, os quais expressam as marcas do lugar e do tempo social em que vive, matizados pelo que é peculiar àquela família (p. 83) [notas adicionadas].

² “O processo de socialização pode ser entendido como a inserção do indivíduo em seu meio social e dele fazem partes agentes primários, como as famílias e os grupos de mesma idade, agentes secundários, especialmente representados pela escola, pelo trabalho, por outros grupos nos quais crianças e adultos participam com certa constância, e também pela mídia” (Gois e Oliveira, 2019, p. 83)

³ A sociabilidade decorre da singularização de modo do indivíduo interagir socialmente, tomando-o por exemplo mais cooperativo ou mais competitivo. É entendida como uma das capacidades humanas essenciais, que tem origem no trabalho e está diretamente associada a reciprocidade social (Gois e Oliveira, 2019). Acerca de maior aprofundamento sobre o tema, ver D’Incao (1992) <https://www.scielo.br/pdf/ts/v4n1-2/0103-2070-ts-04-02-0095.pdf>.

Partindo de uma definição com base socioantropológica, o Plano Nacional de Convivência Familiar (Brasil, 2006), apresentam em seu texto a concepção de que:

a família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade. Esses laços são constituídos por representações, práticas e relações que implicam obrigações mútuas. Por sua vez, estas obrigações são organizadas de acordo com a faixa etária, as relações de geração e de gênero, que definem o status da pessoa dentro do sistema de relações familiares (p. 25).

Tais conceituações, propicia melhor entendimento das questões socioculturais que podem estar imbricadas nas formações de novas famílias. Ou seja, cada indivíduo vai carregar consigo essas bagagens socioculturais assimiladas de suas famílias de origens para a vivência de suas relações conjugais e exercício de suas responsabilidades parentais (Gois & Oliveira, 2019). Podendo estes fatores influenciar diretamente não apenas nas formações, mas também na convivência familiar, assim como, na forma como os indivíduos vão conduzir o processo do rompimento conjugal de forma a prejudicar ou não a relação parental. Para melhor compreensão dessas relações, é importante conceituar mesmo que brevemente, a parentalidade e a conjugalidade.

A parentalidade de acordo com Zorning (2010, p. 454) “é um termo relativamente recente, que começou a ser utilizado na literatura psicanalítica francesa a partir dos anos 60 para marcar a dimensão de processo e de construção no exercício da relação dos pais com os filhos”. Moro (2005) afirma que: “Não nascemos pais, tornamo-nos pais”. E complementa:

A parentalidade se fabrica com ingredientes complexos. Alguns deles são coletivos, pertencem à sociedade como um todo, mudam com o tempo, são históricos, jurídicos, sociais e culturais. Outros são íntimos, privados, conscientes ou inconscientes, pertencem a cada um dos dois pais enquanto pessoas, enquanto futuros pais, pertencem ao casal, à própria história familiar do pai e da mãe (p. 259).

A conjugalidade “é conceituada como uma identidade partilhada, um “eu conjugal” (Eiguer, 1984; Lemaire, 1988), que articula os conteúdos transmitidos geracionalmente, assim como os modelos identificatórios e os ideais familiares” (Ziviani, Magalhães & Carneiro, 2010, p. 2). E ainda, como a “união entre um casal, que se configura a partir de laços afetivos, e pode se desfazer por decisão de um ou de ambos” (Montaño, 2018, p.38). Este último autor ainda

destaca que, “a relação conjugal deixa cada vez mais de se fundar num ‘contrato’ (jurídico, econômico, político ou religioso), deixando o casamento de ser visto como uma ‘instituição’, e passando a se firmar no afeto, no amor” (p. 35). Seguindo essa compreensão moderna das relações conjugais e parentais Zorning (2010, p. 454-455), analisa que,

Os arranjos familiares não dependem somente da parentalidade, mas sim do desejo entre casais de estabelecerem relações íntimas. Neste contexto, as relações conjugais são mantidas no espaço privado e dependem somente do desejo de cada um dos cônjuges. No entanto, quando este casal ou indivíduo decide ter filhos, o espaço público invade o espaço privado da conjugalidade, organizando as relações de parentesco e definindo as responsabilidades dos pais e do estado em relação às crianças.

Na sequência dessa relação público/privado no contexto das famílias, Gois e Oliveira (2019) ressaltam a importância de contextualizar socialmente as famílias considerando sobretudo, fatores econômicos e localização socioespacial. Em relação a esses fatores, estas autoras apontam as questões ligadas ao mundo do trabalho (acesso ou não ao mercado formal de trabalho); acesso à educação, à saúde; relação entre público (constituído pelo trabalho, religião, política) e privado (território de vivência das famílias). Ou seja, de acordo com as autoras supracitadas, as desigualdades provenientes de acesso à direitos sociais disponibilizados por meio de políticas públicas, se reproduzem no interior das famílias expressando também em desigualdades de renda entre os cônjuges em razão da desigualdade sexual do trabalho, podendo um cônjuge, geralmente o homem, exercer maior poder sobre o outro, por deter melhores condições de trabalho e renda, situação que impacta nas relações familiares podendo resultar em separações/divórcios.

Logo, outro fator social que gera importantes impactos na singularidade das famílias é o de gênero, especificamente a desigualdade de gênero, inserida nas relações familiares por meio do ideário patriarcal que “se traduzem em hierarquia entre homem e a mulher e os adultos e as crianças, caracterizando subalternidade, além de definição clara e dicotômica de papéis masculino e feminino, assim como de pai e mãe” (Gois & Oliveira, 2019, p.75). É nessa base que ainda hoje muitas famílias vão assentar seus valores e, conseqüentemente, vão direcionar as relações conjugais e parentais no núcleo das famílias. E ainda, sob essa perspectiva patriarcal vão ser definidos papéis parentais que refletem por exemplo, num conceito rígido, que cabe à mulher a administração da casa, o cuidado e educação dos filhos e ao homem à condição de provedor, autoridade moral e de “chefe” da família. Desigualdade esta que se mostra ainda

mais perversa, quando esta mulher inserida no mundo do trabalho (formal ou informal) acumula em seu cotidiano a execução de tarefas pré-definidas por esse viés patriarcal

A família no contexto legal brasileiro - a responsabilidade parental

A Constituição Brasileira de 1988 define, no Art. 226, parágrafo 4: “como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 25, considera como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”.

A legislação brasileira, especificamente a Constituição Federal de 1988, considerou e formalizou boa parte das mudanças que vinham ocorrendo na sociedade e que se condensaram também no contexto das famílias. Ao analisar a família brasileira hoje sob o prisma do Direito, Groeninga (2018, citado por Madaleno, 2019, p.7), pondera que:

A família atual é um sistema no qual seus elementos estão em total interação e interdependência – ou seja, o que ocorre com um, afeta os demais. Cada membro deve ter, garantida sua satisfação, seu bem-estar e o desenvolvimento de sua personalidade, mas também não deixa de ser uma instituição social, com normas jurídicas que definem os direitos e deveres de cada um e que a sociedade deve garantir.

Seguindo essa tônica, Madaleno (2019) ressalta que a Constituição de 1988 foi culminante nas mudanças no âmbito legal⁴ que já vinham acompanhando as transformações nas famílias em décadas anteriores. De acordo com este autor, a Constituição consumou o fim das desigualdades jurídicas da família brasileira, expandindo a proteção do Estado à família. Nesse sentido, e citando Lôbo (2009, p.6), destacam-se alguns dos aspectos mais relevantes:

a) a proteção do Estado alcança qualquer entidade familiar⁵, sem restrições; b) a família, entendida como entidade, assume claramente a posição de sujeito de direito e

⁴ Madaleno (2019, p.8) destaca algumas dessas mudanças: Decreto-lei 4.737 e Lei 883 de 1949, de setembro de 1942 (reconhecimento do filho havido fora do casamento); Lei 4.121/1942 (emancipou a esposa que antes era tratada como incapaz para certos atos.); Lei 6.515 (séries de mudanças no âmbito da dissolução das uniões, entre eles o estabelecimento do divórcio).

⁵ Sandri (2013) detalha os diversos arranjos familiares: Matrimonial, i.e., a conhecida família tradicional constituída por homem, mulher e filhos; Informal, advinda da união estável; Monoparental, constituída por um dos pais e filhos; Mosaico, i.e., famílias reconstruídas ou recompostas a partir de outras uniões com parceiros com filhos; Anaparental, i.e., convivência entre parentes ou não parentes; Paralela, decorrida de uma relação extraconjugal; Eudemonista, i.e., convivência entre pessoas por laços afetivos e solidariedade mútua.; Homoafetiva, formada por pessoas do mesmo sexo; Unipessoal, composta por apenas uma pessoa; Transnacional, formada por membros de diferentes nacionalidades e; Poliafetiva, formada pela união afetiva de três pessoas.

obrigações; c) os interesses das pessoas humanas, integrantes da família, recebem primazia sobre os interesses patrimonializantes; d) a natureza socioafetiva da filiação torna-se gênero, abrangente das espécies biológica e não biológica; e) consuma-se a igualdade entre os gêneros e entre os filhos; f) reafirma-se a liberdade de construir, manter e extinguir entidade familiar e a liberdade de planejamento familiar, sem imposição estatal; e g) a família configura-se no espaço de realização pessoal e da dignidade de seus membros [notas adicionadas].

Ainda acerca desses avanços assegurados pela Constituição de 1988, Gois e Oliveira (2019, p. 65-66) ressaltam que a abrangência da definição permitiu “que a mulher se libertasse do poderio do marido”, nomeadamente através do artigo 226, que considera como entidade familiar “o agrupamento formado por qualquer dos pais e seus descendentes e, em relação à sociedade conjugal, estabelece a igualdade no exercício de direitos e deveres pelo homem e pela mulher” e acrescenta, ainda, a responsabilidade do Estado na “assistência à família e à criação de mecanismo que coíbam a violência no âmbito de suas relações”.

Em consonância com os avanços constitucionais referidos, outras leis foram formuladas para acompanhar mudanças nas relações familiares, são as chamadas por autores do Direito de Leis esparsas, como sejam a Lei da Guarda Compartilhada, a Lei Maria da Penha e a lei discutida neste trabalho, a Lei da Alienação Parental.

No que se refere ao papéis parentais a atual Constituição estabelece legalmente a igualdade entre homens e mulheres no que se refere a direitos e deveres na sociedade conjugal e na relação com os filhos, “o que traduz, de forma inequívoca, a superação, no plano formal, do poder do homem sobre a mulher, configurando portanto, um efetivo esvaziamento do suporte legal ao patriarcado” (Gois & Oliveira, 2019, p.76).

Portanto, a responsabilidade parental decorre desse conceito de equidade estabelecido legalmente entre os genitores, que para além do dever de ocorrer no contexto das uniões, deve seguir quando ocorre o rompimento desta união, por meio do divórcio, separação, dissolução da união estável, etc. Nessa acepção destaca o ECA no art.22: “Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. No mesmo artigo, parágrafo único, este estatuto resalta que a mãe, o pai ou outro responsável “têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser

resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei”.

Nesse sentido, reitera-se que as transformações sociais e, conseqüentemente, nas famílias refletiram também em mudanças nas legislações nesta área. Estas, na perspectiva da proteção social, se atentam entre outros direitos de crianças e adolescentes, ao direito à convivência familiar, como veremos a seguir.

Direitos das crianças e adolescentes no Brasil – Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, legalmente, é pautado no Estatuto da Criança e Adolescente que possui como doutrina a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes. Numa perspectiva sócio histórica, esse estatuto trouxe significativas mudanças para a concepção dos direitos das crianças e adolescentes que em outros períodos, sob o prisma legal, social e político não eram olhadas como dignas de direitos.

Para Melim (2005), a promulgação do ECA altera a concepção moralista e repressora dos períodos anteriores, ou seja, abandona o tratamento do menor como delinquente, passando a estabelecer uma outra mentalidade a respeito desse grupo, na qual “a criança e ao adolescente passam a ser considerados sujeitos de direitos – visto que vivem em um Estado Democrático de Direito – em condição peculiar de desenvolvimento – já que ainda está em processo de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social e com prioridade absoluta” (p. 5).

Esse estatuto é fruto da luta dos movimentos sociais para assegurar novo conceito de infância no Brasil, bem como novo tipo de tratamento e a necessidade de constituir outro padrão de cuidado institucional e social com crianças e adolescentes.

A garantia dos direitos fundamentais⁶ presentes no ECA deve ser efetivada, segundo a lei, por um conjunto de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e dos municípios, tendo como prioridade: a) políticas sociais básicas; b) políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem; c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão de acordo com os Artigos 86 e 87 da Constituição Brasileira de 1988 (Brasil, 1990).

⁶ Direitos fundamentais são aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, sendo essenciais para uma existência digna, livre e igualitária. O Estado não só precisa reconhecê-los como o faz por meio da Constituição Federal e deve, ainda, incorporá-los na vida de seus cidadãos (Pinho, 2005 apud Madaleno e Madaleno, 2019 p. 67).

O ECA estabelece ainda a criação dos conselhos dos direitos, conselhos tutelares, de justiça da infância e juventude, promotorias e defensorias públicas e o fórum de defesa dos direitos da criança como as principais instâncias e mecanismos para implementação de uma política de proteção integral, baseada na universalização de direitos, ampliação da cidadania e democratização da sociedade.

Entre os direitos garantidos no ECA às crianças e adolescentes, cabe destacar o direito à convivência familiar. Que consta no Estatuto, com o seguinte texto: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à *convivência familiar* [grifo nosso] e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, 1990).

Tal compreensão parte de bases constitucionais, pois em seu texto, a Constituição de 1988, já garantia esse direito no art. 226 “que a família é a base da sociedade e que tem especial proteção do Estado”, e no art. 227 é determinada a ela, juntamente com a Sociedade e o Estado:

Assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar e comunitária* [grifo nosso], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O referido direito é previsto ainda no art.1589 do Código Civil (Lei 10.406/02): “O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação”.

Tratando ainda do Direito à Convivência Familiar, não poderíamos deixar de enunciar um importante documento: o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)⁷. Este documento considera esse direito de suma importância para o saudável desenvolvimento de crianças e adolescentes ao longo de suas etapas de ciclo vital. O mesmo estabelece como um de seus principais objetivos “difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à

⁷ Resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais junto ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) e ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) (Brasil, 2006).

convivência familiar e comunitária, em suas mais variadas formas, extensiva a todas as crianças e adolescentes, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos com suas famílias de origem” (Brasil, 2006).

É possível notar que é consenso na normativa brasileira que trata dos direitos das crianças e adolescentes, a importância do Direito à Convivência Familiar e Comunitária para o bom desenvolvimento nesta etapa da vida. Tal preocupação, parte da compreensão de que o enfraquecimento ou rompimento de vínculos de crianças e adolescentes com qualquer de seus membros familiares, sobretudo os mais próximos como pai e/ou mãe, podem trazer prejuízos sociais, psicológicos e afetivos que seguirão por toda a vida adulta. Madaleno (2019) salienta ainda que além de direito é visto também como dever do genitor não guardião estar atento a essas questões em prol dos filhos.

Montão (2018, p.88) acrescenta que, “se por um lado o não exercício desses deveres por parte de um dos genitores constitui negligência, por outro lado, o impedimento por um dos genitores do exercício destes deveres do outro genitor constitui prática de ‘Alienação Parental’”. Sendo esta prática, considerada também como uma das ameaças ao Direito à Convivência familiar. Além disso, se institui como um desafio à família, sociedade e Estado compreender o funcionamento desse fenômeno para, então, possivelmente coibir sua prática.

Alienação Parental (AP) e Síndrome da Alienação Parental (SAP): aproximações conceituais⁸

No desenvolvimento deste trabalho, foram encontrados diversos estudos que tratam dos conceitos de AP e da SAP. No entanto, os precursores a cunhar os referidos termos, foram Richard Gardner (1985)⁹ e, posteriormente, Douglas Darnall (1997).

Sousa (2010)¹⁰, autora brasileira, traz as considerações de ambos os autores e diz que para Darnall a AP é o processo que pode dar sequência à instalação da SAP. Refere-se ao processo consciente ou não, desencadeado por um dos genitores, geralmente o guardião, de forma a

⁸ O Conceito de AP será de tratado neste trabalho a partir de uma compreensão genérica, pois trata-se de um tema abordado tanto no campo profissional, quanto acadêmico dentro de uma perspectiva interdisciplinar. Já o conceito de SAP, por se tratar maiormente de questões concernentes a áreas de conhecimento da Psicologia e Psiquiatria, será sucintamente apresentado neste trabalho no âmbito das consequências da AP.

⁹ Richard Gardner foi um professor de psiquiatria infantil da Universidade de Columbia (EUA) falecido em 2003 com 73 anos. Trabalhou também como psiquiatra forense, conduzindo avaliações de crianças e famílias em situações de divórcio. Cunhou o termo SAP durante a década de 1980 (Sousa, 2010).

¹⁰ Em seu livro intitulado Síndrome da Alienação Parental um novo tema nos juízos de família, Analicia Martins de Sousa, numa abordagem sócio histórica, identifica, descreve argumentos e construções teóricas que estariam embasando o conceito de SAP no Brasil, comparando-os com o que se encontra na literatura internacional sobre o tema. Segundo a autora, na época do estudo existia por parte dos autores brasileiros, ainda, alguma confusão no uso dos termos de AP e SAP, bem como, segundo ela, era desprezada a distinção e disputa entre seus respectivos autores, Richard Gardner e Douglas Darnall. A autora observa que há um certo embate entre as proposições dos dois autores, mas não se estende em tal discussão em seu livro.

afastar a criança do outro responsável. No entanto, segundo ela, Gardner contrapõe-se aos argumentos de Darnall, enfatizando que a AP é um conceito amplo, e pode conter diferentes causas, como negligência, abusos (físicos, emocionais, sexuais), abandono e outros comportamentos por parte de um genitor.

Apoiando-se nos precursores dos conceitos de AP e SAP, outros autores brasileiros tecem seus entendimentos e considerações acerca dos temas. O autor Carlos Montaña (2018), numa perspectiva crítico marxista, analisa que a AP é um fenômeno que surge ao passo que ocorrem profundas mudanças sociais dos últimos tempos, no âmbito econômico, jurídico, cultural, político e científico que, segundo ele, repercutem na “instituição do matrimônio”, seus fundamentos e sua estabilidade, derivando num crescimento exponencial dos divórcios e separações conjugais. Para este autor:

A Prática da Alienação Parental” (ou a “Alienação Parental” propriamente dita, AP) constitui-se como numa prática (ou conjunto sistemático de atos) que visa tanto dificultar ou impedir o convívio do filho com um de seus genitores (e familiares), como difamar a imagem desse perante o filho e perante o contexto social e institucional de referência da criança ou adolescente, com a finalidade de romper ou fragilizar o vínculo de parentalidade (de afeto, cuidados, referencialidades etc.) (p.45).

Já Gois e Oliveira (2019) consideram importante, reflexões mais sensíveis às questões de gênero para falar do fenômeno da AP. Segundo essas autoras, ao tratar do referido fenômeno “é necessária a atenção às questões associadas às relações sociais e gênero para o aprofundamento analítico nessas situações familiares que se constituem em disputas judiciais” (p.114-115).

No que concerne ao conceito de SAP, voltamos às considerações de Gardner (2002), este autor foi o primeiro a definir a referida “síndrome” a partir da sua experiência como perito judicial, quando observou que crescia o número de crianças que manifestavam rejeição e hostilidade exacerbada por um dos pais, antes querido. De acordo com este professor, a SAP ocorre especialmente em crianças expostas a disputas judiciais entre seus genitores, e a define do seguinte modo:

A SAP é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódias de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que

não tenha nenhuma justificção. Resulta da combinaç3o das instruç3es de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programaç3o, doutrinaç3o”) e contribuiç3es da pr3pria crianç3a para caluniar o genitor – alvo. Quando o abuso e/ou a negligênci3a parentais verdadeiros est3o presentes, a animosidade da crianç3a pode ser justificada, e assim a explicaç3o de S3ndrome Parental para a hostilidade da crianç3a n3o 3 aplic3vel (p.2).

A partir dessa definiç3o, autores brasileiros tamb3m teceram suas consideraç3es sobre a SAP. Monta3o (2018, p. 42), compreende que a SAP, “consiste na injustificada rejeiç3o/medo do filho por um dos seus genitores, a partir do chamado processo de ‘implantaç3o de falsas mem3rias’ ou ‘programaç3o’ promovido, via de regra, pelo outro genitor”. Esse autor destaca que, a referida “s3ndrome”, pode provocar “eventuais sequelas (psicol3gicas, sociais, de personalidade, relacionais etc.) na crianç3a ou adolescente” e acrescenta que se trata do “resultado consumado de um processo que j3 durou longos anos, e teve como consequênci3a transtornos psicol3gicos, mudanç3as de percepç3o, ruptura de relaç3o parental, etc.” (p.91).

Cabe esclarecer que no Brasil, a conotaç3o da s3ndrome¹¹ n3o foi adotada na lei brasileira em virtude de na 3poca da elaboraç3o da lei, a nomeada “s3ndrome” n3o constar na Classificaç3o Internacional das Doenç3as (CID)¹². Portanto, a legislaç3o trata da Alienaç3o Parental e n3o de seus sintomas e consequênci3as. Mas para Monta3o (2018, p.91), tal fato 3 assertivo no sentido de que, “ao tratar da ‘Alienaç3o Parental’ e n3o da ‘s3ndrome’, o legislador se adianta ao efeito, tentando inibir sua causa, para que com a inibiç3o daquela pr3tica de alienaç3o se possa evitar o efeito (a ‘s3ndrome’) na crianç3a”.

Lei da Alienaç3o Parental - (LAP)

Antes de falar dos aspectos objetivos desta lei, conv3m aqui inicialmente, fazer um breve resgate hist3rico da sua construç3o no pa3s, ou seja, como representantes da sociedade civil e

¹¹ Foi poss3vel apreender com a revis3o bibliogr3fica para este estudo, que o termo s3ndrome no contexto da AP 3 ponto de debate entre a Psicologia e Psiquiatria. A psic3loga Anal3cia Martins de Sousa considera que associar s3ndromes a fam3lias que vivenciam situaç3es de violênci3a e de intenso conflito, diz respeito a uma racionalidade que tem foco o indiv3duo, que tende a reduzir a complexidade dos fen3menos sociais a comportamentos, patologias individuais (Sousa, 2010).

¹² No entanto, em 2018 o termo AP foi registrado no CID-11 como 3ndice (index term) dentro da condiç3o QE52.0: "Problemas de relacionamento entre cuidador e crianç3a". Entretanto, sem mencionar o termo “s3ndrome”. Nesse sentido esclarece a psic3loga forense Tamara Brockhausen, no canal de not3cia da IBDFAM, “O termo s3ndrome 3 um termo em desuso. Ele foi muito questionado porque associa a uma doenç3a psiqui3trica, a uma doenç3a m3dica. Isso caiu em desuso. O que o CID reconhece 3 o termo alienaç3o parental e n3o o termo s3ndrome”. <http://www.ibdfam.org.br/noticias/6717/QMS+reconhece+a+exist%25C3%25Ancia+do+termo+Aliena%25C3%25A7%25C3%25A3o+Parental+e+o+registra+no+CID-11>. Acesso em 10.03.2020.

autoridades no assunto se organizaram nos espaços deliberativos do Estado, para aprovar a referida lei, bem como, as polêmicas e debates que se instauram em torno do seu projeto.

Em sua pesquisa Sousa (2010), identificou que a mobilização em torno do tema AP no Brasil, começou a ser disseminada no ano de 2006 por meio de associações de pais separados, dentre elas, destaca a ONG Apase (Associação de pais e mães separados)¹³. A autora aponta que, no mesmo ano, profissionais do Direito em parceria com essas associações, contribuíram para que o tema chegasse ao judiciário brasileiro por meio da promoção de eventos (seminários, palestras, simpósios, congressos e etc.). Além dos eventos, a autora cita que em sua pesquisa localizou diversos artigos e livros produzidos frutos da parceria, existente na época, da Apase com o IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito da Família). De acordo com a autora, estas instituições se apresentaram como importantes fontes para divulgação de publicações acerca do tema AP no contexto nacional, no mesmo período em que se discutia a objetivação de outro importante tema relacionado ao direito de família, a lei da guarda compartilhada no ano de 2008. Sendo a aprovação desta última, um importante propulsor para que no mesmo ano, a discussão que acontecia em torno do tema AP, se tornasse projeto de lei (4053/2008)¹⁴. Lima (2016), que também realizou pesquisa da trajetória da Lei da Alienação Parental no Brasil, no mesmo sentido, aduz que o reconhecimento jurídico do tema alienação parental foi decorrente do engajamento do movimentos e associações de pais¹⁵ e considera que “embora movidos por questões pessoais ligadas ao âmbito das relações familiares, os pais e as mães unidos deram um caráter coletivo à causa, pelo viés do melhor interesse das crianças e adolescentes, que também eram vítimas deste fenômeno” (p.100).

Após cerca de dois anos de tramitações, de mudanças em seu texto original em razão de debates, audiências públicas, campanhas a favor e contra ao pleito, o projeto de lei da Alienação Parental tornou-se lei com a aprovação pelo Presidente da República em 26/08/2010 sob o número 12.318/2010. Portanto, a lei considera em seu art. 2º que alienação parental é

a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente

¹³Segundo informações que constam em sua página na internet, a Apase informa que, foi fundada em 13/03/1997 na cidade de Florianópolis - SC, com o objetivo de lutar pelos direitos dos filhos de pais separados e, desde então, tem desenvolvido trabalhos em 6 frentes: Legislativo, Executivo, Judiciário, Mídia, Universidades e Entidades de interesse social. A ONG se atribui como responsável pela criação das Leis da Alienação Parental (12.318/2010) e Guarda Compartilhada (11.698/2008 e 13.058/2014), através de seu intenso trabalho de divulgação por meio de redes sociais e acompanhando e a tramitação desde o pré-projeto até a entrada em vigor. Fonte: <https://alienacao-parental-apase.com.br/sobre.php>. Acesso em 14.03.2020.

¹⁴ O inteiro teor do Projeto de Lei, bem como, respectivos relatórios, pareceres e ficha de tramitação até se tornar lei, pode ser consultado no site: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=411011>.

¹⁵A autora refere as seguintes: Associação Brasileira Criança Feliz; ONG Pais por Justiça – Brasil; Apase; Associação Pai legal; além, segundo ela, de autores independentes através de blogs, dentre eles cita o Blog Crianças no Brasil (Lima, 2016).

sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

Além de trazer considerações sobre a alienação parental¹⁶, a lei prevê responsabilização cível e criminal para quem pratica alguma conduta que prejudique o direito à convivência familiar da criança ou adolescente, através de “instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos”. Tais instrumentos segundo a lei, consiste em:

I- declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador; IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente; VII - declarar a suspensão da autoridade parental (Brasil, 2010).

No que concerne a tipificação da prática da AP, esta é tipificada como ato infracional no âmbito da lei e como uma forma de violência contra a criança e adolescente¹⁷. Cabe mencionar que existe forte clamor das vítimas para que tais atos sejam tipificados como crimes. Inclusive, já foram assim tipificadas no art.10 da referida lei (que alteraria o art.236 do ECA), com detenção de 6 meses a 2 anos de prisão, sendo este art. *vetado* pelo então presidente da República. As razões para o veto de acordo com a lei, consiste em que o ECA já possui os mecanismos de punição necessários para inibir a AP e dão o exemplo da inversão da guarda, multa e da suspensão da autoridade parental” (Brasil, 2010).

Entretanto, aclara Montaño (2018) que alguns atos praticados para promover essa “alienação” podem sim constituir crimes tipificados por lei como por exemplo a “denúncia caluniosa” e a “falsa denúncia” (art.339 e 340 do Código Penal).

¹⁶ A lei ainda traz exemplos de AP: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Brasil, 2010).

¹⁷ A lei 13.431/2017 incluiu no rol de forma de violência contra criança e adolescente “o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este” (art.4).

MÉTODOS

Objetivos do estudo

O objetivo geral do estudo refere-se a análise das potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e/ou adolescentes em processos de litígio de guarda.

De modo a operacionalizar esse objetivo pretendemos, como objetivos específicos:

- a) Caracterizar os litigantes que denunciam a AP;
- b) Identificar quais atos de AP são predominantemente denunciados;
- c) Identificar quais respostas ou estratégias desenvolvidas em cada processo diante da alegação da AP;
- d) Analisar as considerações que os Assistentes Sociais das equipes interprofissionais que atuam nas varas de família do TJ/GO, possuem acerca da lei da alienação parental e suas implicações na garantia de direitos de crianças e adolescentes, envolvidas nos conflitos familiares que resultam em litígio de guarda;
- e) Compreender os desafios e possibilidades da atuação profissional das equipes interprofissionais junto aos conflitos familiares envolvendo práticas de AP.

Modelo de análise

De acordo com a revisão da literatura anteriormente apresentada, construímos um modelo de análise que serviu de guia orientador para o estudo.

No estudo das potencialidades e fragilidades da Lei da Alienação Parental e a partir dos contributos teóricos de alguns autores, como Sousa (2010), Gois e Oliveira (2019) e Montão (2018), bem como a própria legislação brasileira, construímos um conjunto de dimensões de análise que permitiram operacionalizar este estudo. No sentido de compreender quem são os litigantes que denunciam a AP, quais as violações de direitos fundamentais e os aspectos do direito à convivência familiar que são mais denunciados criou-se a primeira dimensão – descrição da AP. Esta caracterização foi elaborada a partir dos processos e propiciou uma compreensão geral dos processos de litígio de guarda dentro dos critérios de campo e amostra que esta pesquisa se propôs a investigar.

Na segunda dimensão – caracterização das medidas aplicadas no sentido de garantir o direito a convivência familiar. Foi realizado uma busca em cada processo a fim de identificar

quais as medidas tomadas no âmbito do processo, seguintes a denúncia de práticas de AP.

A terceira dimensão - percepção dos limites e potencialidades pelos Assistentes Sociais das equipes interprofissionais que atuam nas varas de família do TJ/GO - procuramos identificar quais as considerações que os assistentes sociais que atuam nas comarcas que este estudo pesquisou possuem, acerca da lei da alienação parental e suas implicações na garantia de direitos de crianças e adolescentes, envolvidas nos conflitos familiares que resultam em litígio de guarda e para os quais são demandadas intervenções técnico-operativos através de estudos sociais, psicossociais ou interprofissionais, que poderão resultar em pareceres técnicos acerca do referido conflito. Ainda nesta dimensão, buscamos compreender quais os limites e possibilidades da atuação desses assistentes sociais, frente a demanda dos processos de natureza de guarda, especificamente os que existem em seu teor, a denúncia de AP. Gois e Oliveira (2019) e Montão (2018), embasaram as discussões acerca das dimensões técnico-operativa do assistente social em atuações nas Varas de Família. Esta dimensão foi operacionalizada através de entrevistas e, posterior, análise de conteúdo das mesmas.

Quadro1

Mapa conceitual

CONCEITO	DIMENSÕES DE ANÁLISE E OBJETIVOS	INDICADORES
Potencialidades e fragilidades da Lei da alienação Parental	<p>Dimensão 1</p> <p>Caracterização e identificação dos processos</p> <p>Objetivos:</p> <p>a) caracterizar os litigantes que denunciam a AP;</p> <p>b) identificar quais atos de AP são predominantemente denunciados;</p>	<p>Caracterização dos litigantes quanto ao gênero e parentalidade</p> <p>Caracterização de tipos de atos de AP denunciados quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Proibição de visitas e/ou contato telefônico; • Difamação; • omissão de informações escolares, médicas e etc., da vida da criança; • proibição de convivência da criança com a família extensa; • falsa denúncia (maus tratos, abusos, etc).; • condicionamento de visitas ao pagamento de pensão;

Análise dos processos

<p>Objetivo: análise do modo como a lei da alienação parental pode contribuir para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e/ou adolescentes em processos de litígio de guarda.</p>	<p>Dimensão 2</p> <p>Caracterização das medidas judiciais aplicadas diante da alegação de AP;</p> <p>Objetivo: c) Identificar quais respostas ou estratégias desenvolvidas em cada processo diante da alegação da AP;</p>	<p>Caracterização de medidas quanto a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipos de medidas tomadas diante da denúncia da AP; 	<p>Análise dos processos</p>
	<p>Dimensão 3</p> <p>Percepção dos Assistentes Sociais das equipes interprofissionais que atuam nas varas de família do TJ/GO acerca da lei de Alienação Parental;</p> <p>Objetivos: d) Analisar as considerações que os Assistentes Sociais das equipes interprofissionais que atuam nas varas de família do TJ/GO, possuem acerca da lei da alienação parental e suas implicações;</p> <p>e) Compreender os desafios e possibilidades da atuação profissional do assistente social junto aos conflitos familiares envolvendo práticas de AP</p>	<p>Considerações teórico, técnico operativo de assistentes sociais que quanto aos seguintes aspectos da lei da alienação parental:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Eficácia quanto a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; • Responsabilidade parental; • Considerações acerca de “condutas alienantes” • Consideração acerca das medidas judiciais descritas na lei com intuito de inibir atenuar efeitos de atos típicos da AP <p>Identificar os desafios e possibilidades desses profissionais nos seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • suporte teórico da profissão; • Limites éticos e técnicos Condições de trabalho; • Contribuições da profissão para a efetivação do direito à convivência familiar. 	<p>Entrevista</p>

Método

Este estudo inseriu-se numa perspectiva de pesquisa exploratória, que de acordo com Gil é um tipo de pesquisa que procura desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, para a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. Proporcionam visão geral, do tipo aproximativo, de determinado fato. O produto final passa a ser um problema mais esclarecido (1995, p.44).

Para o efeito a investigação assentou num método misto, que combina técnicas quantitativas e qualitativas em um mesmo desenho de pesquisa. Tal abordagem vai de encontro as compreensões de Minayo (2002) acerca das duas técnicas. De acordo com a autora,

a diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem dos fenômenos apenas a região ‘visível, ecológica, morfológica e concreta’, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas (p.22).

Ela ainda complementa, “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos, porém, não se opõem. Ao contrário, se complementam, pois, a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia” (p.22).

Instrumentos de pesquisa e procedimentos de tratamento e análise dos dados

Ao longo de todo o estudo foi realizada revisão bibliográfica na literatura de periódicos; nos sites das bibliotecas virtuais, sites de notícias, nos Programas de Pós-graduação e Pesquisa dentro de textos clássicos e contemporâneos.

Numa primeira fase, de modo a concretizar a primeira dimensão de análise, realizamos uma análise documental dos processos judiciais de guarda que possuem alegações de alienação parental no corpo da petição inicial, contestação, entre outras manifestações das partes litigantes atendidos dentro do ano de 2019 provenientes da comarca Aparecida de Goiânia, situada na 2ª região do TJGO.

Nesse sentido foi realizada pesquisa documental. De acordo com Cellard (2012) o documento permite acrescentar a dimensão do tempo a compreensão social. Segundo o autor, “graças ao documento, pode-se operar um corte longitudinal que favorece a observação do processo de evolução de indivíduos, grupos, conceitos, conhecimentos, comportamentos, práticas, etc.”(p.295). Elaboramos uma base de dados com base nos indicadores pertencentes a esta dimensão que preenchemos com base na análise documental dos processos.

Por esta se tratar de uma pesquisa com abordagem dicotômica, quantitativa e qualitativa, o tratamento da informação recolhida através dos processos judiciais de guarda que possuem alegações de alienação parental foi por meio da técnica de análise categorial. Esta técnica de análise compõe uma das variantes do método de análise de conteúdo e de acordo com Quivy (2005, p.114) “consiste em calcular e comparar a frequência de certas características (na maior parte das vezes os temas evocados) previamente agrupados em categorias significativas. Baseia-se na hipótese segundo a qual uma característica é tanto mais frequentemente citada

quanto mais importante é para o locutor.” A exposição desses dados agrupados em categorias foi por meio de planilhas e/ou gráficos estatísticos.

De forma a concretizar a segunda dimensão de análise deste estudo utilizamos a entrevista com roteiro semiestruturado, aplicado por meio de ferramenta de pesquisa virtual aos assistentes sociais, que compõem equipes interprofissionais que atendem processos nas varas de família do TJ/GO nas comarcas de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Rio Verde. Ressalta-se a importância da entrevista para este trabalho, pois será o espaço de fala dos profissionais, de suas experiências e considerações acerca do tema desta pesquisa que é uma das demandas cotidianas no contexto de atuação profissional dos entrevistados. Nesse viés, Neto (2002, p.57,58) destaca que:

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo é através dela que o pesquisador busca informes contidos nas falas dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreziosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta de fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada.

Nesta perspectiva, Minayo (2002), destaca que, “a realidade social é o próprio dinamismo da vida individual e coletiva com toda a riqueza de significados dela transbordada. Essa mesma realidade é mais rica que qualquer teoria, qualquer pensamento e qualquer discurso que possamos elaborar sobre ela” (p.15). No que se refere a entrevista aplicada a estes profissionais, foi a entrevista semiestruturada, já que esse tipo de entrevista nos permitiu articular duas modalidades de entrevista, a não estruturada, com roteiros mais abertos de perguntas e a estruturada, com roteiro de perguntas previamente formuladas. Portanto, entende-se que a entrevista com roteiro semiestruturado proporcionará a liberdade necessária à pesquisadora e aos entrevistados de se expressarem livremente dentro de um roteiro previamente formulado que guiará a entrevista dentro dos objetivos do estudo (Neto, 2002).

A análise da entrevista, assim como realizado com os dados quantitativos, também foi concretizada através da análise de conteúdo categorial. Conforme Bardin (2011, p.20), “consiste no desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamento analógicos”. Sendo que a categorização dos dados, será por meio análise temática. Que segundo este autor (p.135), “consiste em descobrir os “núcleos de sentido” que compõe a comunicação e cuja presença, ou frequência de aparição, podem significar alguma coisa para o objetivo analítico escolhido.”

Campo da pesquisa - delimitação geográfica e participantes

O campo de pesquisa decorreu no Tribunal de Justiça do estado de Goiás, Brasil. Especificamente nas Comarcas de Trindade, Aparecida de Goiânia, Goiânia, Anápolis e Rio Verde, situadas neste estado. Neste tribunal, as equipes interprofissionais são compostas por profissionais das áreas de Pedagogia (17 profissionais), Psicologia (50 profissionais) e Serviço Social (47 profissionais) que totalizam 114 profissionais que estão lotados nas chamadas Comarcas Sedes demandados a atender as comarcas que compõem aquela determinada região, ao todo são 13 regiões.

Na primeira fase foram analisados todos os processos de guarda e responsabilidade oriundos da 1ª Vara de Família da Comarca de Aparecida de Goiânia do ano de 2019 que totalizou 134 processos. Esta comarca situa na 2ª região e a equipe responsável pelo atendimento desta e de mais 18 comarcas, é a denominada equipe interprofissional 2ª região – Aparecida, que fica lotada na comarca Sede de Aparecida de Goiânia e é a região onde a pesquisadora atua como assistente social.

A entrevista foi realizada com assistentes sociais atuantes nas Varas de Família que compõem as equipes interprofissionais nas seguintes comarcas sedes: Goiânia (1ª região, capital do estado de Goiás), Aparecida de Goiânia (2ª região, região metropolitana), Anápolis (3ª região) e Rio Verde (5ª região) do interior do estado. Em razão de existir conhecimento prévio da investigadora acerca das regiões escolhidas, é possível afirmar que possuem quantidades de profissionais suficientes que poderão colaborar com esta pesquisa, que entre outras naturezas, atuem com processos de guarda e responsabilidade provenientes das Varas de Família. Tratou-se, pois, de uma amostragem por conveniência, tendo em vista a relação preestabelecida de colegas de trabalho entre a pesquisadora e os entrevistados em razão de atuarem nas mesmas funções no mesmo órgão.

Assim, foram entrevistados 9 assistentes sociais que atuam com processos oriundos das Varas de Família que compõe as equipes interprofissionais nas seguintes Comarcas Sedes, assim distribuídos: de Goiânia (1 profissional), Aparecida de Goiânia (3 profissionais), Anápolis (2 profissionais) e Rio Verde (3 profissionais).

Questões epistemológicas e éticas

Alguns entraves foram esperados no decorrer deste estudo. No âmbito da pesquisa documental, poderia ter sido um grande número de processos de guarda, que poderia dificultar a identificação dos processos que possuem em seu teor denúncias de AP. Outro aspecto

limitador, poderia ter ocorrido no âmbito das entrevistas com os profissionais. Apesar do roteiro semiestruturado de entrevista a ser elaborado pela pesquisadora de forma que obtenha maior quantidade de informações possíveis, poderia, no entanto, ocorrer incompreensões ou equívocos das questões colocadas no roteiro, por parte dos entrevistados. E por fim, diante do caráter voluntário para participação na entrevista, foi esperado a ocorrência de negativas de profissionais para colaborar com a pesquisa.

No que se refere as questões éticas de pesquisa, cabe destacar que durante toda a pesquisa, foram mantidos o anonimato dos processos judiciais no âmbito da pesquisa documental. Do mesmo modo, aos profissionais lhes foram assegurados de que suas identidades e privacidades estão sendo preservadas de acordo com os princípios éticos profissionais e institucionais. Ou seja, de que as respostas se tornariam anônimas, que os resultados do estudo seriam analisados e julgados de forma global e que não seriam expostos a riscos previsíveis assim como não haveria benefício direto podendo a qualquer momento retirarem ou recusarem o consentimento.

RESULTADOS

Caracterização dos denunciantes e atos denunciados

A primeira dimensão deste trabalho, concentrou-se em caracterizar os litigantes que denunciam a AP e identificar quais atos são predominantemente denunciados. Para isso, foram analisados 134 processos que tramitam ou tramitaram na 1ª Vara de Família da Comarca de Aparecida de Goiânia e que foram direcionados para estudo da equipe interprofissional. Desses 134 processos, cujo assuntos variavam entre guarda e responsabilidade, regulamentação de visitas e divórcio litigioso, foram identificados 26 que constam em seu teor, o uso do termo AP. Desses, 13 mencionam a Lei da Alienação Parental. O uso do termo AP, foi identificado predominantemente nas petições iniciais e em alguns, também nas contestações. Sendo esses dois documentos feitos por advogados. O termo foi identificado poucas vezes nos pareceres ministeriais e decisões judiciais. O gráfico a baixo, mostra inicialmente quem denuncia e os denunciados de atos que são considerados AP conforme a lei.

Gráfico 1

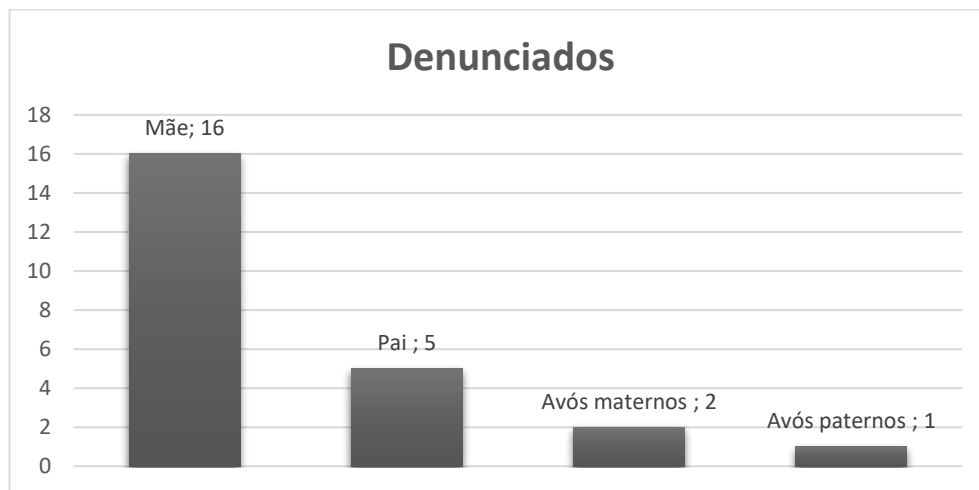
Caracterização dos Litigantes – Parentesco com a Criança (Denunciantes)



Fonte: dados documentais coletados pela autora deste trabalho.

Gráfico 2

Caracterização dos Litigantes – Parentesco com a Criança (Denunciados)



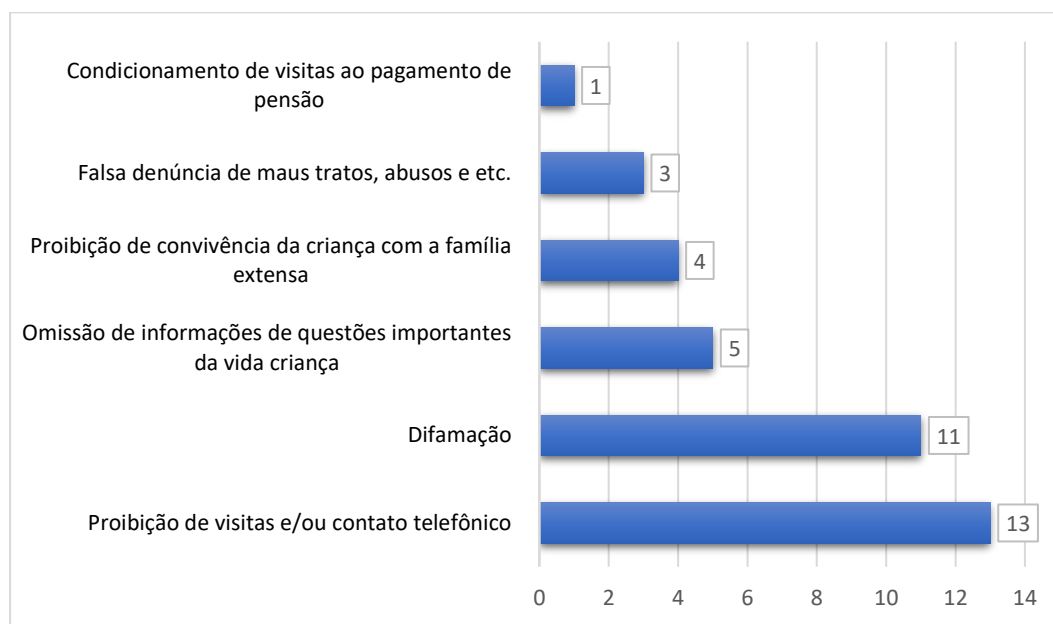
Fonte: Dados documentais coletados pela autora deste trabalho.

Observa-se que de acordo com os dados coletados nos 26 processos analisados, a maioria dos denunciantes são os pais e a maioria dos denunciados são as mães. Em dois processos os pais se juntaram aos avós para denunciar alguma prática que consideraram que estava prejudicando a convivência deles com a criança.

Em seguida, estão expostos os dados acerca dos tipos de AP denunciados nos processos analisados. Em alguns processos, foram encontrados mais de um tipo de ato de alienação parental supostamente praticado em desfavor do denunciante.

Gráfico 3

Tipos de Atos de Alienação Parental Denunciados



Fonte: Dados documentais coletados pela autora deste trabalho.

Nota-se que a maioria dos atos supostamente praticados se refere a proibição de visitas e/ou contato telefônico, seguido da difamação. Neste último, as queixas eram de que o pai ou a mãe, realizava uma espécie de campanha difamatória na intenção de fazer com que a criança se afastasse ou deixasse de gostar de estar na companhia do alienado. Como mostram esses exemplos:

“Excelência nas poucas vezes que o Requerente conseguiu entrar em contato com sua filha através de telefonemas, o mesmo vem notando que a criança x e x mostram-se distante em conversar com o pai, sendo que o relacionamento de pai e filhos sempre fora de amizade e companheirismo”. (processo07)

“Percebe-se que a Requerida tenta se “apossar” da vida dos menores como se somente dela fosse, chegando a prejudicar os próprios filhos, pois a mesma não permite que as crianças recebam até mesmo ligações do pai, ceifando de forma abusiva a convivência salutar dos filhos com o Requerente”. (processo 07).

“Ocorre que o requerente vem privando a criança do convívio com os parentes, principalmente com a avó, pois conforme demonstrado em prints de conversas do Whatsapp a criança diz estar com saudades e sente falta desse, pois seu genitor a matriculou em escola de tempo integral e sempre que é questionado e cobrado a visita da criança o requerente afirma não ter tempo suficiente para levá-la ao encontro com seus parentes”(processo 95).

“Percebe-se que cada dia, com a avó na posse das crianças, não só assevera a distância, saudade e a **alienação parental**, como digladiam com a própria lei, ou seja, perde-se o poder familiar, e a princípio afronta a previsão legal ao deleite da avó” (processo 59).

Os exemplos destacados acima, mostram a variedade de situações denunciadas pelos litigantes que do ponto de vista deles, tratam-se de atos de AP. Há queixas de proibição de contatos imposta pelos avós; queixa dos avós de proibição de contato com netos imposta por um dos pais entre outras diversas situações de outros processos, não exemplificadas aqui.

Caracterização das medidas judiciais aplicadas diante da alegação de AP

Buscando responder ao objetivo de identificar quais as respostas ou estratégias desenvolvidas em cada processo diante da alegação da AP, foi realizada busca nos 26 processos que constam o uso do termo. Nesse sentido, foram identificados os dados que constam na tabela:

Tabela 1

Medidas Judiciais

Medida Judicial	n
Solicita estudo psicológico para averiguar indícios de Alienação parental	4
Solicita estudo psicossocial para averiguar indícios de Alienação Parental	4
Solicita estudo social ou psicossocial comum	18

Fonte: Dados documentais coletados pela autora deste trabalho

Vê-se que a maioria das providências judiciais que constam nesses processos, solicitam a realização do estudo social ou psicossocial sem determinar que seja realizada averiguação/apuração da ocorrência ou indícios de AP. Sendo o pedido de estudo focado em aspectos gerais do exercício da guarda e da convivência, como mostra o exemplo de uma das determinações judiciais de estudo:

“determino, com urgência, a realização de estudo psicossocial na residência dos genitores, a fim de se verificar: a) o convívio da menor com as partes; b) o exercício da guarda fática; c) a rotina da criança e sua relação com o pai, bem como cuidados que lhe são dispensados no momento das visitas. Na oportunidade, poderá o assistente social complementar o laudo com as informações que entender pertinentes referentes ao estudo social realizado”.

Nos pedidos de estudo que determinaram a apuração das alegações de Alienação Parental, constavam por exemplo:

“determino a realização de estudo psicossocial na casa do requerente, para que seja averiguada a situação da criança, sua convivência com o autor, bem como com a requerida, e, se necessário, que seja feita entrevista, em separado, com a criança, para averiguar como a mesma enxerga essa relação com o pai e com a mãe, bem como para apurar se há indícios de alienação parental, já que foi suscitado referido ponto pela requerida, em sua contestação”.

Quanto a resposta dos estudos a essas “apurações” de indícios de AP, em todos os 8 estudos, a conclusão foi de que não foram encontrados indícios da referida prática.

Percepção das assistentes sociais¹⁸ das Equipes Interprofissionais que atuam nas Varas de Família do TJ/GO acerca da LAP e suas implicações.

Eficácia da lei para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e para a responsabilidade parental

Em busca de resposta quanto a eficácia da lei para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes foi perguntado as profissionais se elas consideram que a LAP contribui com a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e que nesse sentido, justificassem suas respostas. Das 9 profissionais que colaboraram com a pesquisa, 5 profissionais afirmaram que sim, a LAP contribui com a garantia do direito à convivência familiar. Ao afirmar que sim, essas profissionais destacaram que a lei pode ter a função de alertar pais e operadores do direito sobre práticas alienantes:

“Sim, porque alerta os genitores e os operadores do direito sobre práticas alienadoras. Os conflitos e a falta de diálogo entre os genitores dificultam o exercício de suas funções parentais, podendo trazer prejuízos ao desenvolvimento dos filhos em

¹⁸ Em razão do quadro técnico do Tribunal de Justiça de Goiás ser composto majoritariamente por assistentes sociais do sexo feminino, serão usados neste trabalho para se referir as entrevistadas o uso de pronomes do gênero feminino.

comum” (AS 01).

Outras assistentes sociais chamam a atenção que a lei pode contribuir com a convivência familiar e outro faz uma ressalva para a questão de gênero que pode estar imbricada nessas questões:

“Sim. No aspecto do direito de a criança/adolescente conviver com o genitor(a) e com outros familiares (AS 07)

Sim, pois visa que as responsabilidades parentais sejam equilibrada entre os envolvidos. Porém, é importante citar que nossa sociedade é patriarcal e machista o que dificulta, na prática, a efetivação da convivência familiar da criança ou adolescente com a família materna e paterna, sendo a responsabilidade do cuidado prioritariamente feminino (mães, avós, madrastas, tias, irmãs...)” (AS 04).

As que afirmaram que não, chamam atenção que a lei pode induzir a erros, acirrar ainda mais o litígio, que já existem leis suficientes para contribuir como o direito a convivência familiar como o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) ou ainda que a LAP é imatura e precoce no trato das relações parentais, familiares e de gêneros. Veja:

“Raramente contribui, pois ela não é facilmente identificada e aplicável e pode induzir a erros. Existem outras leis anteriores que se mostram suficientemente eficazes se bem aplicadas e trabalhadas, como O ECA, no que se refere a convivência familiar e comunitária e o superior interesse de crianças e adolescentes em litígio familiares”. (AS 02)

“A LAP concebida no Brasil é imatura e precoce no trato das relações parentais, familiares e de gênero, pela escassez de olhar técnico e especializado na sua construção, a falta de cuidado no trato da temática reforça, inclusive, estereótipos de gênero. Desde modo, não há como dizer que a LAP por si contribui com a garantia do direito à convivência familiar, mas a Justiça brasileira no geral, dotada de técnicos especializados que analisam situações com zelo e ética, podem indicar caminhos para que uma família alcance a igualdade parental pretendida, fortalecem seus vínculos e proporcionam para crianças e adolescentes ambiente saudáveis para seu desenvolvimento” (AS 06).

Questionadas se a LAP contribui para o *exercício da responsabilidade parental*, a maioria das assistentes sociais afirmaram que sim. Estas esclarecem que ao contribuir com o direito a convivência familiar de forma igualitária, contribui também com o exercício parental de forma responsável. Contudo, destacaram que a lei deve ser cuidadosamente aplicada para evitar estereótipos. E houve ainda uma assistente social que apontou exemplo de como a lei pode contribuir com a responsabilidade parental.

“Sim. Por um lado, a lei ainda precisa ser revista para evitar estereótipos, mas por outro fornece subsídios para garantir a convivência familiar do(s) filho(s) ou filha(s) com ambas famílias, materna e paterna” (AS 01).

“Sim, amparada pela LAP é possível dialogar com as partes sobre a importância da convivência familiar, alienação parental e responsabilidades parentais. Assim, a lei aparenta contribuir para reflexões sobre exercício da responsabilidade parental” (AS 04).

“Sim. Quando fala que o genitor(a) não deve ocultar o compartilhamento de informações importantes relacionadas às questões escolares, de saúde de moradia da criança ou adolescente”. (AS 07)

As profissionais que discordaram dessa possibilidade da LAP, destacaram que é preciso analisar como era o exercício parental antes, durante e após a separação. E outra assistente social considera a LAP insuficiente para dar conta da responsabilidade parental, veja:

“Não vislumbro a LAP por si só como condutor de responsabilidades parentais, é um dispositivo legal e não dialoga com a heterogeneidade da sociedade brasileira. O exercício de responsabilidade é algo individual dos sujeitos e depende de variantes também subjetivas”. (AS 06)

Considerações acerca de “condutas alienantes”

Em outra pergunta, foi citado trecho da lei onde traz exemplos de atos considerados alienação parental e em seguida foi solicitado se a assistente social identifica um ou mais dos exemplos ali expressos ou mesmo algum outro que não esteja exemplificada, mas que ela considere como ato de alienação parental. A maioria das assistentes sociais afirmaram que identificam atos de alienação exemplificados na LAP no cotidiano de atuação, dizem encontrar mais de um dos exemplos citados na lei, sendo alguns mais recorrentes que outros. E houve ainda uma assistente social que destacou um ato que pode ser considerado alienação parental na opinião dela e que não consta na LAP:

“Oferecer bens/facilidades aquém da capacidade econômica do outro genitor com a finalidade de seduzir a criança/adolescente a rejeitar a outra parte”. (AS 02)

“Cotidianamente, no Juízo de Família é comum vermos acusações mútuas entre genitores detentores ou não da guarda e responsabilidades manifestações como: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar contato de criança ou adolescente com genitor ou dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar. Apesar dos esforços de comprovação, com inúmeros espelhos de tela de aplicativos de mensagens ou redes sociais, áudios em mensagens e ligações telefônicas, a análise das relações familiares através da ótica do Serviço Social e da Psicologia, desvela os entraves para uma relação familiar saudável em contexto de rupturas conjugais e novos rearranjos

familiares”.(AS 06).

Esta última assistente social, chama a atenção para importância do estudo social e/ou psicológico como uma possibilidade de olhar técnico diante do litígio.

Considerações acerca das medidas judiciais descritas na lei com intuito de inibir atenuar efeitos de atos típicos da alienação parental

Nesse indicador de análise, foi perguntado as assistentes sociais se na Vara de Família onde elas atuam, é solicitado pelo(a) juiz(a) a “constatação de ocorrência de práticas de Alienação Parental” ou ainda, que estas supostas práticas constem descritas no laudo/parecer. E que elas explicassem qual a conduta profissional diante de tal solicitação. Todas as assistentes sociais responderam que sim, recebem essa solicitação e a maioria afirmou ser uma solicitação recorrente no cotidiano de atuação. A conduta profissional diante de tal solicitação varia entre observar o melhor interesse da criança; apresentar indicativos de possíveis atitudes alienantes; apontamentos de situações que prejudique o exercício parental no sentido de que se estabeleça a igualdade parental; uso de instrumentos técnicos no âmbito de estudo interprofissional no sentido de averiguar se tem ou não indícios da prática supracitada; análise sobre a prática de alienação com aporte da legislação e literaturas especializadas e norteadas pelo compromisso ético profissional; e ainda, utilizar a LAP como recurso de análise. Veja algumas considerações:

“Recorrentemente os magistrados têm solicitado aos profissionais da Equipe Técnica para que na perícia verifiquem a presença ou não de alienação. Nota-se que os magistrados sentem-se mais amparados e seguros para uma tomada de decisão, a partir do laudo dos profissionais com as análises dos processos parentais. Em muitas vezes, os assistentes dos juízes, a partir das contestações dos advogados, ficam inclinados a crerem numa alienação, o que pode se confirmar ou não, com o desenrolar do estudo”. (AS 05)

“Sim, raramente. Diante de tal solicitação apresento indicativos ou não de possíveis atitudes alienantes sempre justificando que a acusação de alienação pode ocorrer apenas por opiniões divergentes sobre fatos ou hábitos por motivos culturais divergentes e não com o propósito de alienar em si”. (AS 02)

“Sim, mas não é recorrente. Geralmente são os casos mais conflituosos e quando há muitas manifestações sobre atos ou impedimentos da convivência familiar. A manifestação nos laudos ficava a cargo do psicólogo identificar as questões psicológicas, enquanto eu como assistente social me atentava mais a convivência familiar e os direitos da criança” (AS 09).

Ainda nesse indicador, foi perguntado as assistentes sociais qual a opinião técnica delas acerca dos instrumentos processuais que constam na LAP segundo consta na lei, aptos a inibir ou atenuar efeitos típicos de Alienação Parental. A maioria das assistentes sociais responderam que concordam com esses instrumentos processuais, com ressalvas sobre a aplicação desses instrumentos, para não recair apenas no aspecto punitivo. E outra assistente social chama a atenção para a importância da aliar esses instrumentos que constam na LAP a outras medidas como acompanhamento psicológico.

“Considero muito efetivo os instrumentos educativos, para além de um instrumento meramente punitivo, visto que a realidade social é complexa. Os instrumentos devem ser utilizados com cautela para não causarem mais danos do que a própria alienação em si”. (AS 01)

“Considero que esses instrumentos processuais vão de "punições" brandas até às mais firmes, de acordo com o contexto da lide. São reflexos da litigiosidade dos adultos que abruptamente recai sobre os filhos. Aproveito para pontuar que, deve-se ter cautela quando se nomear uma alienação parental. O cuidado é para não virar "modinha" e tudo ser denominado alienação. Eis aí um risco grande”. (AS 05)

“Acho correto quando é aplicado em conjunto com a determinação do acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial” (AS07)

“São pertinentes, porém requer muita cautela na sua aplicação. É comum os jurisdicionados não conhecerem ou compreenderem sobre prática de Alienação Parental, sendo na sua maioria desconhecedores da LAP. Referem sobre a LAP, porém não a conhecem”. (AS 08)

Uma das assistentes sociais que discorda desses instrumentos que constam na lei destaca:

“Baseado no Projeto ético-político profissional creio que esses instrumentos não devem fazer parte da análise social, quando apontado nos autos processuais, claro que compete ao profissional orientar as partes sobre o que estão dizendo no processo. Utilizo outros instrumentais técnicos-operativos para subsidiar o parecer social, quais sejam: indicadores que subsidiam as condições gerais de participação na rotina da criança, cuidado e provisão, condições de igualdade para exercício parental em detrimento do gênero, disponibilidade e corresponsabilidade parental para participação no processo decisório sobre a vida do filho, como as crianças e ou adolescentes se relacionam com os genitores e as vivências no processo de separação”. (AS 03)

Esta profissional chama a atenção para que esses instrumentais processuais não constem na análise social, considerando que a profissão já oferece instrumentais técnicos-operativos suficientes para subsidiar o parecer social.

Desafios e Possibilidades da atuação profissional do assistente social junto aos conflitos familiares envolvendo práticas de alienação parental.

Suporte teórico da profissão

Adentrando agora um pouco mais acerca do Serviço Social em interface com a temática Alienação Parental, buscou-se inicialmente saber das assistentes sociais pesquisadas, se a referida temática consiste em objeto de trabalho do assistente social. Nessa direção das 9 profissionais pesquisadas, 7 afirmam que sim. Algumas destacam que isso se deve ao fato de o trabalho com família ser central na dimensão de atuação do assistente social; outras ressaltam que, apesar da tendência de psicologização do tema, o Serviço Social tem instrumentais suficientes para trabalhar com a temática; outras apresentam outros fatores que podem estar relacionadas com a temática alienação parental, como a questão de gênero e o direito à convivência familiar.

“Sim. O trabalho com família é central na dimensão de atuação do assistente social. Intervenções éticas e críticas são essenciais”. (AS 01)

“Sem dúvidas. As expressões da questão social são refletidas de diversas formas, e de tempos em tempos, temos como profissionais, novos desafios e demandas. A alienação parental embora, muitos acreditem ser pertencente à psicologia, os assistentes sociais dentro dos seus conhecimentos e experiências têm suas contribuições”. (AS 05)

“Sim, pois reflete uma questão social relacionada diretamente com as funções sociais pautadas no gênero e com desdobramentos na instituição família”. (AS 06)

“Sim, é relevante. Conferenciar sobre Alienação Parental é mergulhar no universo família onde transformações individuais comporão perspectivas macrosociais e possibilita conhecer sobre essa realidade dinâmica e complexa que é presença marcante no cotidiano do Serviço Social na Justiça de Família, em especial nas Varas de Família”. (AS 08)

A profissional que ponderou em afirmar que a alienação parental consiste em objeto de trabalho do assistente social, disse:

“Para o Judiciário a temática é relevante, contudo o objeto de trabalho do assistente social é as expressões da questão social, que implica em uma análise macro do litígio que envolve observar os pactos pelos genitores, anteriormente, acordados e sua relação com a igualdade parental; a vivência da paternagem/maternagem; o significado do rompimento para os genitores; as alegações de alienação parental e suas interferências no contexto social e histórico de violência doméstica, questões de gênero e suas desigualdade nos papéis atribuídos”(AS 03).

É possível observar que mesmo as assistentes sociais que afirmam ser a alienação parental, mais um objeto de trabalho da profissão, ressaltam a importância de um olhar amplo que extrapole as questões intrafamiliares, alinhando a temática aqui apontada com indicadores sociais importantes para o estudo social com famílias em litígio.

Ainda relacionando a temática alienação com a atuação profissional, buscou-se saber das assistentes sociais, se o Serviço Social fornece suporte teórico para atuar com essa temática ou com temáticas da Justiça de Família em geral, e ainda se elas fazem uso desse arcabouço teórico no cotidiano de atuação. Nessa direção, a maioria afirmou que embora exista, ainda é escasso esse suporte teórico. Algumas afirmaram que a temática é mais trabalhada pela Psicologia, outras, destacaram que o tema alienação parental é emergente na produção do Serviço Social; outra afirmou que o Serviço Social tem material suficiente para trabalhar com as questões que envolve as famílias no geral. E a maioria afirmou fazer uso desse arcabouço teórico existente no Serviço Social.

“Sim oferece, porém há poucos autores que se debruçam sobre o tema por considerar pertinente a psicologia. Sim, faço uso sempre levando para a lógica da convivência familiar e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes”. (AS 02)

“Sim. o arcabouço teórico-metodológico, associado as dimensões técnico-operativa e ético-política permite ao profissional ter condições de subsidiar a Perícia em Serviço Social de forma que promova e garanta aos filhos a convivência familiar e comunitária com ambos os genitores”. (AS 03)

Uma das profissionais que ressaltou essa escassez teórica do Serviço Social na atuação no judiciário, afirma:

“Infelizmente, o serviço social carece de suporte teórico. Na realidade, ao longo da profissão, as abordagens são sempre sobre os mesmos temas, o que considero como cansativo. Ao que parece a profissão é limitada, justamente porque não amplia suas áreas de pesquisa. O serviço social no judiciário, por exemplo, nossa área de atuação, recorrentemente procuro suporte na psicologia, sim, na psicologia. São décadas que estamos dentro do judiciário, e somos tão pobres de arcabouço teórico. Nos vemos no "sufoco" para sustentar um laudo, pq não encontraremos base nos temas que os autores só sabem trabalhar”. (AS 05)

Limites éticos e técnicos e Possibilidades de atuação

Objetivando refletir inicialmente sobre os aspectos éticos da profissão, foi perguntado as assistentes sociais, quais os princípios éticos da profissão devem ser observados no âmbito da atuação em processos que constam a denúncia de práticas de alienação parental. Nesse viés, as

assistentes sociais ressaltaram que todos os princípios éticos expressos no código de ética profissional são importantes no âmbito da atuação com a temática, “Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; Posicionamento em favor da equidade e justiça social” são os mais citados nas respostas. Uma assistente social justifica assim essa importância:

“Os princípios éticos permitem operar o trabalho profissional, estabelecendo balizas para a sua condução nas condições e relações de trabalho em que é exercido e nas expressões coletivas da categoria profissional na sociedade, desse modo observa-se que devemos esclarecer para as partes envolvidas qual a finalidade da entrevista, após a coleta das informações dá uma devolutiva sobre as percepções observadas; uma postura que implique o não julgamento, a confiabilidades, a empatia, o consentimento informado, a não discriminação e a equidade e justiça social, sigilo profissional, são alguns princípios que considero pertinentes a atuação profissional”. (AS 03)

Buscando ainda apreender acerca dos limites da atuação do assistente social diante dessa temática, foi perguntado as profissionais, se elas confirmam a existência desses limites, se sim, convidamos a apresenta-los em suas respostas. Nesse sentido, todas afirmam a existência de limites, sendo diversos os limites apontados nas respostas. Citam por exemplo, cartas precatórias que limita o estudo a uma análise parcial da totalidade dos fatos; ausência de serviços de apoio as famílias que vivem conflitos no âmbito do executivo; escassez de teoria sobre a temática, alta demanda de trabalho e prazos curtos. Uma das respostas ressalta a preocupação referente aos últimos dois limites:

“Talvez minha resposta seja a continuação da questão acima. Um dos limites, citaria o próprio fluxo de trabalho que muitas vezes nos toma por "trabalhadores industriais" que trabalham por regime de produção e quantitativamente. Por conseguinte, nos limita na boa atuação profissional, que nos resta, por exemplo, pouco tempo para análise de cada processo e pode em dado momento fragilizar a própria análise e conclusão de um parecer”. (AS 05)

“Acho que o caráter do trabalho do assistente social na Justiça já coloca um desafio, pois o atendimento ali é pontual e o trabalho em rede é frágil. As vezes há um caso complicado e você só vai ter conhecimento ali enquanto entrega o relatório, depois você não sabe, não tem um feedback. Acho que fortalecer o trabalho em rede é um grande potencial na efetivação desse direito” (AS 09).

Outras duas assistentes sociais apresentam outro viés para esses limites, veja:

“Sim, o limite da intervenção estatal na vida particular e nas subjetividades dos sujeitos. Não cabe ao profissional impor rotinas, deliberar cuidados e responsabilidades sobre a vida familiares dos jurisdicionados” (AS 06).

“Sim, pois nós como profissionais do sistema de justiça sinalizamos e orientamos sobre a convivência família. Contudo, é a família que irá efetivar o direito e a rede de proteção que se convocada irá monitorar” (AS 07).

Observe que uma destaca que esses limites são necessários no âmbito da intervenção na vida particular dos sujeitos e outra aponta que estão intrínsecos na característica pontual do trabalho no judiciário.

Quanto as *possibilidades de atuação profissional* na Justiça de Família especialmente no que se refere ao direito a convivência familiar, buscou-se saber como o assistente social pode contribuir com a efetivação desse direito supracitado atuando na Justiça de Família. Várias possibilidades de atuação nesse sentido foram indicadas. Por exemplo, os instrumentais técnicos do assistente social no âmbito do estudo como: entrevistas, visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos; intervenções para além do estudo, como as oficinas de pais; dedicação para realização de um trabalho bem feito apesar dos limites. Veja:

“O assistente social realiza entrevistas, visitas, orientações, encaminhamentos e outras intervenções que tanto fazem parte da produção da perícia social que irá subsidiar a decisão judicial, como a própria intervenção em si e o trabalho de escuta com a família já pode fornece recursos e estratégias. Além do mais, podem ser realizada outras intervenções para além da perícia social como oficinas” (AS 01).

“É a análise crítica da realidade vivenciada pelos sujeitos, com devido zelo e ética, que pode indicar caminhos para que uma família alcance a igualdade parental pretendida, fortalecem seus vínculos e proporcionam para crianças e adolescentes ambiente saudáveis para seu desenvolvimento”. (AS 06)

Por fim, trazendo a guarda compartilhada para a discussão, as assistentes sociais foram questionadas se e como a lei que regulamenta essa modalidade de guarda constitui como um dispositivo legal que pode contribuir para a efetivação do direito à convivência familiar e ainda, se esta pode atenuar a eventual prática de alienação parental. A maioria das assistentes sociais responderam que sim, ponderando desde que haja ambiente adequado para a aplicação dessa modalidade.

“Sim, a guarda compartilhada se opõe a ideia do filho como posse de um dos genitores. A convivência familiar, por vezes não é reconhecida como um direito” (AS 01).

“Em casos comprovados de alienação sim, porém, quando os vínculos estão fragilizados por abandono afetivo forçado ou voluntário requer outras medidas para o

fortalecimento dos vínculos a não ser que visem apenas o compartilhamento das responsabilidades materiais” (AS 02).

“Sim, pode. Depende do interesse das partes em exercê-la de maneira responsável, de modo a ampliar sua participação na vida do infante” (AS 06)

Uma das assistentes sociais que discorda dessa possibilidade avalia:

“A guarda compartilhada é um tema também delicado. Há a ideia de que essa modalidade é melhor e prioritariamente deve ser aplicada, as vezes aleatoriamente. Ocorre que, por vezes, a guarda compartilhada acirra ainda mais a lide. E o efeito é reverso” (AS 05).

Adiante, partiremos para a discussão dos dados aqui expostos e conclusão desta pesquisa.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

A pesquisa que resulta deste trabalho buscou investigar acerca das potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda. Portanto, o objetivo central do estudo, foi analisar, como a referida lei pode contribuir para a efetivação desse direito tão importante e valorizado entre outros espaços, na Justiça de Família.

Mas vimos neste trabalho que o direito a convivência familiar e comunitária vai muito além da esfera legal. Ele mobiliza a esfera social, cultural, questões de gênero, entre outras que este estudo não deu conta de captar em sua totalidade, considerando essa multiplicidade de discussões que podem emanar desse assunto.

O ponto de vista social foi a base deste estudo como já ressaltamos no início deste trabalho. É em razão desse ponto de vista, a centralidade deste estudo no direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, especificamente, das que se encontram inseridas em processos de litígio de guarda. Esse ponto de vista social tem sido embasado ao longo deste trabalho por autoras do Serviço Social, como Gois & Oliveira (2019). Estas autoras destacam que essas situações designadas nos processos como alienação parental devem ser apreendidas a partir do direito à convivência social (familiar e comunitária) e da equidade de direitos e deveres entre pai e mãe. Essas autoras ainda ressaltam a importância do compartilhamento da proteção, do cuidado e do convívio como fundamental para o processo de socialização dos filhos.

Voltando ao objetivo geral deste estudo, um caminho metodológico foi traçado em três dimensões de análise. Na primeira dimensão, os objetivos foram: caracterizar os litigantes que

denunciam a alienação parental e identificar quais destes atos são predominantemente denunciados. Os resultados obtidos nessa primeira dimensão, confirmam a princípio, uma das problemáticas indicadas nas críticas a LAP, “de que a lei vem sendo usada de forma irresponsável e banalizada, por advogados e pais nos autos dos processos judiciais de disputa de guarda, como um instrumento para desqualificar a outra parte”. Esta confirmação é fortalecida a partir dos primeiros resultados da análise documental. Quando reiteradas vezes foi identificado nos processos o uso do termo para indicar situações pontuais de conflito entre as partes ou para embasar pontos de desacordo sem indicar de forma clara, quais seriam os atos de alienação parental praticados pelo suposto alienador. Outro aspecto observado, foi a citação do termo Alienação Parental sem uso de referencial teórico. Ou mesmo, em 50% dos processos analisados, sem citar a própria LAP que reconhece legalmente a prática no Brasil.

Analisando ainda os dados obtidos na primeira dimensão desta pesquisa, no que se refere a caracterização dos denunciantes e denunciados, observa-se através dos dados, que a maioria dos supostos alienadores são as mães e os supostos alienados são os pais. Constatou-se que embora haja um conjunto de leis e uma tendência dos operadores do direito e dos próprios pais para o estabelecimento de dinâmicas de convivência que propicie o exercício parental de forma mais igualitária, esses dados indicam que após as separações, ainda predomina uma dinâmica alinhada a modalidade de guarda unilateral e, na maioria dos casos, direcionada às mães. Os dados desta pesquisa correspondem ao que pode ser observado a partir de dados do cenário nacional. De acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do total de divórcios no Brasil em 2019, por exemplo, 62,4%, do responsável pela guarda dos filhos é a mulher e 4,1% o homem. Os dados em nível nacional também mostram a tendência crescente da guarda compartilhada de 7,5% em 2014 para 26,8% em 2019. No entendimento social é conveniente olhar esses dados sob uma perspectiva de gênero e considerar que em muitos desses casos em que a mulher é a responsável pela guarda dos filhos pós-divórcio, durante o relacionamento conjugal os papéis parentais já poderiam estar estabelecidos assim, ou seja, da centralidade cuidados serem direcionados à mulher.

No que se refere a segunda dimensão desta pesquisa, fazendo a ponte entre os dados documentais e a ligação da temática deste estudo com a atuação profissional de assistentes sociais, os resultados indicam que o estudo/perícia social ou interdisciplinar estabelece-se como um documento de suma importância dentro do processo, considerado como essencial para subsidiar as decisões judiciais. Dessa forma, foi possível observar na análise documental deste trabalho, que o pedido pelo estudo social e/ou psicológico tem composto a lista de pedidos de petições e contestações. E pelo que se pôde apreender, na maioria dos processos

com um objetivo exclusivo de “provar” a suposta alienação denunciada. Por outro lado, os dados obtidos mostram que dos 26 processos analisados, em apenas 8 há decisões judiciais que solicitam o estudo com esse caráter investigatório, ou seja, no sentido de “averiguar” os indícios de alienação parental denunciados pelos litigantes. Nos outros 18 processos, o pedido foi para que seja realizado estudo social/psicossocial/ interprofissional sem esse direcionamento, com o objetivo de oferecer um estudo da situação como um todo, a fim de subsidiar a decisão judicial. Fato este que, demonstra, portanto, pouca adesão de juízes e promotores em acolher o pedido de estudo com esse caráter investigatório e, conseqüentemente, com fins probatórios da suposta alienação parental denunciada. Por sua vez, todos os estudos em que se atentaram a “averiguação” conforme solicitado por decisão judicial, concluíram que não identificaram fatos concretos e reiterados que pudessem afirmar se tratar de atos de alienação parental.

Na terceira e última dimensão desta pesquisa, as assistentes sociais expressaram criticamente suas considerações acerca da Lei da Alienação Parental e suas implicações. Destacaram a LAP como um dispositivo legal no âmbito da Justiça de Família que pode ter a função de alertar pais e operadores do direito sobre práticas alienantes e ainda contribuir com o direito a convivência familiar e com o exercício parental responsável. A maioria afirmou encontrar em seus cotidianos de trabalho, demandas judiciais com atos de alienação parental exemplificados na LAP. E que são por vezes convocadas através de determinações judiciais a “averiguar” em seus estudos a constatação da existência ou não da alienação parental. Sendo que algumas afirmaram conduzir seus estudos também com esse viés. Houve ainda da parte de algumas assistentes sociais, a concordância com a aplicação dos instrumentais processuais aptos a inibir ou atenuar efeitos típicos da alienação parental conforme consta na LAP. Não obstante, considerações concordando ou não com alguns aspectos da LAP e suas implicações, vieram acompanhadas de ponderações e críticas. Nessa direção, foram destacadas preocupações de que a LAP possa induzir a erros; acirrar ainda mais o litígio; de que LAP é imatura e precoce no trato das relações parentais, familiares e de gênero; e de que a LAP é insuficiente para dar conta da responsabilidade parental. E por fim, afirmaram que apesar de identificarem atos exemplificados na LAP em suas atuações profissionais, expressaram a preocupação com a aplicação dos instrumentais processuais que constam na LAP destinados a inibir ou atenuar esses atos, no sentido de que estes podem se constituir apenas num viés punitivo e pouco educativo.

Estas profissionais afirmaram que a alienação parental consiste em objeto de trabalho do assistente social e entre outras justificativas, destacaram que o trabalho com família é central

na dimensão de atuação do assistente social na Justiça de Família. Mas que o Serviço Social fornece pouco suporte teórico ainda para atuação na Justiça de Família e, especificamente, sobre a alienação parental. Afirmaram que essa escassez teórica se constitui inclusive, como um dos limites da atuação profissional neste espaço, assim como, a alta demanda de trabalho, prazos curtos, escassos serviços de apoio as famílias em situação de conflito na rede socioassistencial.

Em relação as possibilidades da atuação, as assistentes sociais apresentaram novamente os instrumentais técnicos-operativos, a capacidade crítica do assistente social embasadas pelas diretrizes éticas e políticas da profissão. Rocha (2020) descreve assim essas possibilidades:

Para desvelar e conhecer os fatores que determinam esse fenômeno (alienação parental), o assistente social se utiliza da capacidade teleológica e da instrumentalidade para apreender as dinâmicas inerentes a essa expressão da questão social, que se torna visível nas relações intrafamiliares e na sua exteriorização social, a exemplo, o rompimento conjugal que nos litígios judiciais passam por ressignificação social na relação público-privado. [notas adicionadas] (p.91).

Após esse repasse pelas dimensões que nortearam esse trabalho, é possível afirmar que os objetivos específicos foram alcançados de forma satisfatória. E este trabalho possibilitou, portanto, identificar no universo pesquisado, quem são os litigantes que denunciam e quem são os denunciados por suposta prática de alienação parental e ainda, quais os atos predominantemente denunciados. Foi possível conhecer melhor a lei, e quais os desdobramentos dela nos processos. E como operam os advogados, juízes, promotores e profissionais que integram as equipes técnicas, especialmente do Serviço Social diante de uma denúncia de alienação. Esse percurso teórico e metodológico realizado para alcançar esses resultados, forneceram os elementos necessários para alcançar objetivo geral deste estudo, que é o de oferecer uma análise das potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e/ou adolescentes em processos de litígio de guarda.

A revisão bibliográfica no início deste trabalho acerca da história da criação da LAP, permitiu compreender que é legítimo e democrático a sociedade buscar o apoio das leis no intuito normatizar princípios, ações dos indivíduos ou de um grupo. Foi com esse intuito que o movimento de pais em busca de ampliação da convivência com filhos, pós rompimento

conjugal, impulsionou a criação da LAP e da Lei da Guarda Compartilhada. Dispositivos legais estes, que teoricamente zelam pelo direito à convivência familiar. Por outro lado, é comum e também democrático, que uma vez criada uma determinada lei, movimentos que já discutiam a lei desde o projeto permanecerem ou ainda surgirem novos movimentos que além de promover debates podem inclusive pedir a revogação da lei discutida. Fato este que vem ocorrendo com a LAP no Brasil e que esse trabalho se debruçou a conhecer melhor e a trazer contribuições científicas.

Nesse sentido, os resultados desta pesquisa, nos permitiu apreender que o tema é mais complexo do que se apresenta a princípio considerando os elementos históricos, sociais, culturais e de gênero que o compõem. Para além do debate em torno da sua revogação ou manutenção, discutir a lei e suas implicações, nos permitiu compreender que a LAP tem sua importância enquanto mais um dispositivo legal voltado para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Contudo, este estudo também trouxe elementos críticos em torno desta lei. Gois & Oliveira (2019) chamam a atenção nesse sentido. Elas ponderam que “embora as leis condessesem certo avanço à formalização de direitos, a sociedade brasileira permanece ainda repleta de contradições, desigualdades, tensões, avanços e retrocessos que atravessam as famílias” (p.67). Portanto, este estudo nos permite afirmar a insuficiência da LAP no trato das complexidades e multiplicidades de fatores imbricados em torno de uma denúncia de alienação parental. Por exemplo, as questões de gênero. É importante lembrar, que ainda é muito forte em nossa sociedade brasileira, dinâmicas familiares baseadas em valores patriarcais que impacta diretamente na forma de organização da família e que coloca mulheres e crianças nesse contexto numa posição de subalternidade perante os homens. Portanto, este estudo possui também o intuito de alertar operadores do direito e profissionais das equipes técnicas sobre a importância de considerar essa complexidade e multiplicidade de fatores no trato com a temática alienação parental.

Há que se pensar ainda, que tratar da questão de forma descontextualizada de determinantes sociais que perpassam as famílias, corre-se o risco de exclusivamente responsabiliza-las, quando por outro lado, a nossa Constituição Federal, estabelece em seus artigos art. 226 “que a família é a base da sociedade e que tem especial proteção do Estado”, e no art. 227 é determinada a ela, juntamente com a Sociedade e o Estado entre outros direitos, a convivência familiar e comunitária.

Portanto, cabe também ao Estado, além da estrutura do poder judiciário, promover e efetivar esse direito no âmbito do poder executivo. Cabe lembrar que no âmbito da Proteção

Social Básica¹⁹, já existem serviços socioassistenciais que em conjunto com as famílias podem promover encaminhamentos, orientações e reflexões sobre maneiras de superar condicionantes, sejam eles sociais, psicológicos, culturais ou de gênero, que dificultam relações familiares saudáveis e propícias ao bom desenvolvimento de suas crianças e adolescentes. Ressalta-se que nesta direção, estes serviços podem inclusive contribuir com a diminuição da judicialização dos conflitos familiares.

Por fim, reitera-se a incompletude desse trabalho para dar conta da complexidade e pluralidade em torno da LAP e suas implicações, da temática alienação parental e dos diversos assuntos que perpassam o direito de família e da atuação do assistente social neste espaço. E ressaltar a importância de novas pesquisas acerca das temáticas supracitadas pelo Serviço Social e por outras disciplinas da área sociojurídica. Colaborando assim para devolver para a sociedade em geral, mais estudos com embasamento teórico e científico sobre o tema desta pesquisa.

¹⁹ A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (Brasil, 2004 p.33)

REFERÊNCIAS

- Bardin, L.(2011). *Análise de conteúdo*. Edições 70.
- Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.
- Brasil. *Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Brasília: Ministério da Justiça, 1995. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm.
- Brasil. *Lei nº. 12.318 de 26 de agosto de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm.
- Brasil. *Lei nº13.431 de 04 de abril de 2017*. Estabelece o sistema de garantia de direitos das crianças e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Retrieved from: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.
- Brasil. *Política Nacional de Assistência Social*. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004. Retrieved from: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.
- Brasil. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. (2006). Brasília: Conanda (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes). Retrieved from: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_De_fesa_CriançasAdolescentes%20.pdf.
- Bogdan. R. C. & Biklen. S. K. (1994). *Investigação qualitativa em educação*. Porto Editora.
- Bruschini. M.C.A. (1981). *Teoria crítica da família*. cadernos de pesquisa 37, 98-113. Retrieved from: <http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/1605/1593>.
- Bruschini. M.C.A.(2015). *Teoria Crítica da Família*. In Azevedo. A.A. & Guerra. V.N.A (orgs.) *Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento*. (7 ed.) Cortez.
- Cellard. A. (2012). A análise documental. In: *A pesquisa qualitativa: enfoque epistemológicos e metodológicos/ tradução de Ana Cristina Nasser*. (3th ed.). Editora Vozes.
- D'incao.M.A. (1992). *Modos de Ser e Viver: A Sociabilidade Urbana*. Tempo social. (vol.4, n.1-2) (pp.95-109). ISSN 1809-4554. Retrieved from: <https://doi.org/10.1590/ts.v4i1/2.84913>.
- Gardner. R. (2002) *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?* Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia, New York, Tradução para o português por Rita

- Rafaeli. Retrieved from: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>.
- Gibbs. G. (2009). *Análise de Dados Qualitativos*. Artmed.
- Gil. A.C. (1995). *Métodos e Técnicas de Pesquisa social*. Editora Atlas.
- Gois. D. A. & Oliveira. R. C.S. (2019). *Serviço Social na Justiça de Família, demandas contemporâneas do exercício profissional*. Cortez.
- Lima. E.F.R. (2016). *Alienação parental sob o olhar do Serviço Social: limites e perspectivas da atuação profissional nas varas de família*. Retrieved from: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19559>.
- Lobo, P. (2009). *Direito Civil: famílias*. 2ª edição. Saraiva.
- Madaleno. A. C. C. & Madaleno. R. (2019). *Síndrome da Alienação Parental. Importância da Detecção. Aspectos legais e processuais*. (6th ed.). Forense.
- Melim. J. I. (2005). *A construção da Política de Atendimento à criança ao adolescente: de menor a sujeito... O que mudou?* Retrieved from: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos2/Juliana_Iglesias_Melim263.pdf.
- Minayo. M.C.S.& Deslandes, S. F. (2002) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. (21 th.ed.) Petrópolis: Vozes. Retrieved from: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>.
- Montaño. C. (2018). *Alienação Parental e Guarda Compartilhada. Um desafio ao Serviço Social na proteção dos mais indefesos: a criança alienada*. (2th ed.). Lúmen Juris.
- Moro, M. R. (2005). *Os ingredientes da parentalidade*. Rev. latinoam. psicopatol. fundam. (pp.258-273) (vol.8, n.2). ISSN 1984-0381. Retrieved from: <https://doi.org/10.1590/1415-47142005002005>.
- Neto. O.C. (2002). O trabalho de campo como descoberta e criação. In Minayo. M.C.S. & Deslandes, S. F.) (organizadora: Minayo.M.C.S) *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. (pp.51-66). (21th ed.) Petrópolis: Editora Vozes. Retrieved from: <https://wp.ufpel.edu.br/franciscovargas/files/2012/11/pesquisa-social.pdf>.
- Quivy. R L. V.C. t (2005) ; *Manual de investigação em ciências sociais* / trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes, Maria Carvalho. rev. científ. Rui Santos. - 4ª ed. Gradiva.
- Rocha. G.M.M. (2020). *Alienação Parental e Serviço Social: Subsídios para o debate na área Sociojurídica*. In Lima & Santos (org.) *Psicologia e Serviço Social: Referências para o Trabalho no Judiciário*. (1 th ed.) Nova Práxis.
- Rousculp, T. (2014). Rhetoric of respect: Recognizing change at a community writing center. NCTE. Retrived from: <https://rwc.byu.edu/files/2019/11/APA.pdf>.

- Sandri, J. S. (2013). *Alienação Parental. O uso dos filhos como instrumento de vingança entre os pais*. Juruá.
- Santo, H.E., Cunha, M., Guadalupe, S., Simões, S. & Sousa, A. (2018). Guia para as dissertações de Mestrado – Segundo as Normas da APA. ISMT, Coimbra.
- Senado Federal (2019). *Projeto de Lei do Senado nº 498 de 2018. Revoga a lei da alienação parental*. Retrieved from: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134835>.
- Senado Notícias. (2019) Retrieved from: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/21/comissao-debate-revogacao-da-lei-da-alienacao-parental>.
- Silveira, T.S & Córdova.F.P. (2009). A pesquisa científica. In Gerhardt. T.E & Silveira.D.T. *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS.
- Sousa, A. M. (2010). *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*. Cortez.
- Ziviani, C.F. Carneiro T. & Magalhães, A. S. (2012). *Pai e mãe na conjugalidade: aspectos conceituais e validação de construto*. (pp.165-176) Paidéia Ribeirão Preto: Paidéia, 22(52). Retrieved from: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2012000200003>.
- Zornig, S. M.A.J. (2010). *Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade*. Tempo psicanal. [online]. (pp. 453-470). (vol.42, n.2) ISSN 0101-4838. Retrieved from: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0101-48382010000200010&script=sci_abstract.

Lista de Apêndices

Apêndice 1 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Apêndice 2 - Termo de Compromisso de Utilização de Dados (TCUD)

Apêndice 3 - Termo de Compromisso

Apêndice 4 - Instrumental de coleta de dados para pesquisa documental

Apêndice 5 - Formulário Semiestruturado aos Assistentes Sociais atuantes nas Varas de Família



(Apêndice 1)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Você está sendo convidado (a) a participar como voluntário (a), da pesquisa intitulada “potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda”, Meu nome é Dorivania Amaral de Oliveira, RG 4939212 SSP/GO, CPF 033.097.871-33 sou a pesquisadora responsável e acadêmica da Pós-Graduação e Pesquisa Stricto Senso do Programa de Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra-Portugal. Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, se você aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está impresso em duas vias, sendo que uma delas é sua e a outra ficará comigo. Esclareço que em caso de recusa na participação, em qualquer etapa da pesquisa, você não será penalizado (a) de forma alguma. Mas se aceitar participar, as dúvidas sobre a pesquisa poderão ser esclarecidas pelo (a) pesquisador (a) responsável, via e-mail: damaraloliveira@tjgo.jus.br / dorivania_16@hotmail.com e, através do(s) seguinte(s) contato(s) telefônico(s): (62) 994201083 e/ou ainda pela orientadora desta pesquisa a Sra. Dr^a Jaqueline a Ferreira Marques pelo e-mail: jacymarques@gmail.com. E ainda, pelo Comitê de Ética do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás que analisou e aprovou este projeto através do contato: (62) 3644-8933 ou e-mail: cephcufg@yahoo.com.br. Informo que todas as informações coletadas para este estudo serão estritamente confidenciais e mantidas em sigilo como garantia da sua privacidade e identidades preservadas de acordo com os princípios éticos profissionais e institucionais. As respostas se tornarão anônimas, os resultados deste estudo serão analisados e julgados de forma global. Esta pesquisadora compromete-se ao máximo de benefícios sociais conforme informado a cima e o mínimo de danos e riscos possíveis, tais como, incompreensões ou equívocos das questões colocadas no roteiro que pode acarretar em constrangimento para o entrevistado. Por se tratar de pesquisa acadêmica os resultados poderão ser apresentados em Congressos e Reuniões Científicas sem a identificação do respondente, assim como contribuir como indicadores e dados estatísticos. Ao concordar em participar desta pesquisa, de forma totalmente voluntária, o senhor (a) responderá um questionário semiestruturado por meio de ferramenta de pesquisa virtual, mediante recebimento deste termo devidamente assinado pelo senhor (a) e pela pesquisadora, sendo que uma via deste ficará em seu poder. Agradeço desde já a sua colaboração e coloco-me a disposição para esclarecer e/ ou acrescentar informações necessárias à compreensão deste termo da pesquisa no decorrer da entrevista.

Resumo Informativo

A presente dissertação está sendo elaborada no âmbito do Mestrado em Serviço Social do Instituto Miguel Torga. A pesquisa que resulta deste trabalho propõe-se a investigar as potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental (12.318/2010) para a efetivação do

direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda. Aprovada em 26/08/2010 esta lei, objetiva responsabilizar cível e criminalmente quem pratica alguma conduta que prejudique o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, através de “instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos”.

A problemática que este estudo pretende investigar, atêm-se na existência de potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental para efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes. Desde os primeiros movimentos para a elaboração do seu projeto, a Lei da Alienação Parental levantou intensos debates contrários e favoráveis, especialmente, nos espaços deliberativos, Associações de Pais, na mídia entre os profissionais do Direito e entre profissionais que atuam junto as equipes técnicas do poder judiciário. E apesar do caráter protetivo, sobretudo no que concerne ao direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, a lei ainda tem sido alvo de debates. Comissões dos Direitos Humanos e Comissões dos Direitos das famílias têm promovido audiência pública para debater o assunto e existe um projeto de lei nº 498/2018 que visa a revogação da lei da alienação parental. Ou seja, a preocupação é que a lei acolha denúncias de alienação parental feitas por abusadores ou quem comete violência doméstica. Outro ponto discutido é que, para além da lei supracitada, já existem dispositivos suficientes para garantir o direito à convivência familiar como a guarda compartilhada e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário. E há também o entendimento de que a lei vem sendo usada de forma irresponsável e banalizada, por advogados e pais nos autos dos processos judiciais de disputa de guarda, como um instrumento para desqualificar a outra parte.

Portanto, em meio aos debates que a lei e sua revogação tem provocado, estudar o tema, pode ser mais uma forma de compreender os aspectos protetivos dos direitos das crianças e adolescentes no âmbito dos processos de litígio de guarda e devolver tais contribuições com embasamento teórico científico para o contexto social, político e jurídico e sociojurídico, como mais uma fonte de análise deste problema que perpassa os conflitos familiares. Além de que, estudando a literatura sobre a problemática, foi possível apreender maior concentração de estudos no que se refere a Alienação Parental e/ou a Síndrome da Alienação Parental, mas poucas estudos foram realizados sobre a Lei da Alienação especificamente sobre sua “eficácia” para a garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Consentimento da Participação na Pesquisa:

Eu,, abaixo

assinado, concordo em participar do estudo intitulado “**potencialidades e fragilidades da lei da alienação parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda**”. Informo ter mais de 18 anos de idade e destaco que minha participação nesta pesquisa é de caráter voluntário. Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pela pesquisadora responsável **Dorivania Amaral de Oliveira** sobre a pesquisa, os procedimentos e métodos envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação no estudo. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade. Declaro, portanto, que concordo com a minha participação no projeto de pesquisa acima descrito.

Goiânia, de de

Assinatura por extenso do(a) participante

Assinatura por extenso do(a) pesquisador(a) responsável



(Apêndice 2)
TERMO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE DADOS – TCUD

Eu, Dorivania Amaral de Oliveira, pesquisadora responsável do projeto intitulado **“Potencialidades e Fragilidades da Lei da Alienação Parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à Convivência Familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda.”**, me comprometo a manter a confidencialidade sobre os dados coletados nos arquivos da Vara de Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, bem como, a privacidade de seus conteúdos, como preconizam os Documentos Internacionais e a Resolução CNS nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Informo que os dados a serem coletados dizem respeito processos judiciais de naturezas de guarda que possuem alegações de alienação parental no corpo da petição inicial, contestação, entre outras manifestações das partes litigantes atendidos pela equipe Interprofissional 2ª Região de Aparecida de Goiânia-GO durante o ano de 2019. A razão da escolha desse período deve-se ao objetivo de encontrar processos adequados para a proposta com amostra suficiente para a realização da pesquisa de campo.

Aparecida de Goiânia, ____ de _____ de 2021.

Pesquisadora: Dorivania Amaral de Oliveira
RG: 4939212

Assinatura



(Apêndice 3)
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Dorivania Amaral de Oliveira, RG 4939212 SSP/GO, CPF 033.097.871-33 acadêmica da Pós-Graduação e Pesquisa Stricto Sensu do Programa de Mestrado em Serviço Social do Instituto Superior Miguel Torga, Coimbra-Portugal; sob a orientação da Prof^a Dr^a Jaqueline a Ferreira Marques, declaro que cumprirei os requisitos da *Resolução CNS n.º 466/12* e/ou da *Resolução CNS n.º 510/16*, bem com suas complementares, como pesquisador(a) responsável do projeto intitulado **“Potencialidades e Fragilidades da Lei da Alienação Parental (12.318/2010) para a efetivação do direito à Convivência Familiar de crianças e adolescentes em processos de litígio de guarda.”** Comprometo-me a utilizar os materiais e os dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo da pesquisa acima referido e, ainda, a publicar os resultados, sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto, considerando a relevância social da pesquisa, o que garante a igual consideração de todos os interesses envolvidos. E comprometo-me a anexar os resultados e relatórios da pesquisa na Plataforma Brasil e garantir o sigilo relativo a identidade dos participantes.

Aparecida de Goiânia, _____ de _____ de 2021

Pesquisadora: Dorivania Amaral de Oliveira
RG: 4939212

Assinatura

(Apêndice 4)
INSTRUMENTAL DE COLETA DE DADOS PARA PESQUISA DOCUMENTAL

TÍTULO DE PESQUISA: Potencialidades e Fragilidades da Lei da Alienação Parental na efetivação de direitos de crianças e adolescentes nas Varas de Família.

Quadro 1

Caracterização dos litigantes	Parentesco com a criança-denunciante	Parentesco com a criança-denunciado

Quadro 2

Caracterização de tipos de atos de alienação parental denunciados	Proibição de visitas e/ou contato telefônico	Difamação	Omissão de informações escolares, médicas e etc. da vida da criança	Proibição de convivência da criança com a família extensa	Falsa denúncia (maus tratos, abusos, etc).	Condicionamento de visitas ao pagamento de pensão

(Apêndice 5)

**FORMULÁRIO SEMIESTRUTURADO AOS ASSISTENTES SOCIAIS ATUANTES
NAS VARAS DE FAMÍLIA**

TÍTULO DE PESQUISA: Potencialidades e Fragilidades da Lei da Alienação Parental na efetivação de direitos de crianças e adolescentes nas Varas de Família.

1. Em sua opinião, a LAP (Lei da Alienação Parental) contribui com a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes? Se sim, em quais aspectos? Se não, por que?
2. Em sua experiência profissional, a LAP contribui para o exercício da responsabilidade parental? Se sim, como? Se não, Por que?
3. Na LAP traz os seguintes exemplos de práticas de Alienação Parental: Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros: I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; II - dificultar o exercício da autoridade parental; III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor; IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar; V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço; VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente; VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós. No seu cotidiano de trabalho, você identifica um ou mais desses exemplos expressos na lei ou mesmo algum outro que não esteja exemplificada na lei? Se sim, quais as mais recorrentes?
4. Na Vara de Família em que você atua, é solicitado pelo juiz a constatação de ocorrência de práticas de Alienação Parental e ainda, que estas constem descritas no seu laudo/parecer? Se sim, é recorrente? E qual sua conduta profissional diante de tal solicitação?
5. Qual sua opinião técnica acerca dos instrumentos processuais descritos no art.6º da LAP que podem ser utilizados pelo juiz aptos a inibir ou atenuar atos típicos de alienação parental.
6. Em sua opinião, a temática Alienação Parental, consiste em objeto de trabalho do assistente social? Por que?
7. Em sua opinião, o Serviço Social fornece suporte teórico para atuar com a temática Alienação Parental ou com temáticas da Justiça de Família em geral? Se sim, você faz uso desse arcabouço teórico no cotidiano da sua atuação profissional?
8. No que se refere ao aspecto ético da profissão, na sua opinião, quais os princípios éticos devem ser observados no âmbito da atuação em processos que constam a denúncia de prática de alienação parental?

9. Em sua opinião, como o assistente social pode contribuir com a efetivação do direito à convivência familiar na atuação de Justiça de Família?

10. Existem limites enfrentados no cotidiano de atuação do assistente social na efetivação desse direito? Se sim, quais?

11. A partir de suas observações no cotidiano profissional, a guarda compartilhada, pode ser um dispositivo legal que contribui com o direito à convivência familiar e ainda, atenuar a eventual prática de alienação? Se sim, por que?

12. Você gostaria de apontar outras observações a partir de sua experiência profissional acerca da temática desse trabalho?